

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE  
MERCADOS RELEVANTES, AVALIAÇÃO DE PMS E IMPOSIÇÃO DE  
OBRIGAÇÕES (2ª FASE)**

**COMENTÁRIOS e RESPOSTA do GRUPO PT**

**Lisboa, 23 de Outubro de 2003**



# RESPOSTA DO GRUPO PT À CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE MERCADOS RELEVANTES, AVALIAÇÃO DE PMS E IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES (2ª FASE)

## I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA RESPOSTA À 2ª FASE DA CONSULTA PÚBLICA

1. A presente resposta, representa a posição comum do Grupo Portugal Telecom (doravante Grupo PT), constituindo assim a resposta conjunta das seguintes empresas:
  - a) Portugal Telecom SGPS
  - b) PT Comunicações
  - c) PT Prime
  - d) Telepac
  - e) TMN
  - f) PT Corporate
  - g) PT Multimédia SGPS
  - h) TV Cabo
  - i) Lusomundo SGPS



2. Na resposta à presente Consulta Pública, procurou-se respeitar o princípio, lembrado na Recomendação, que os mercados relevantes devem ser definidos de acordo com os princípios do direito da concorrência, atendendo aos objetivos da regulação e ao seu carácter subsidiário, ou seja:
- a) a delimitação dos mercados relevantes deve começar por ser efectuada com base nos mercados ditos retalhistas, agrupando no mesmo mercado os bens ou serviços que os utilizadores finais consideram como substituíveis;
  - b) depois de caracterizados e definidos os mercados retalhistas, e uma vez que a concorrência efectiva nos mercados grossistas torne dispensável a regulação dos mercados retalhistas, devem ser delimitados os mercados grossistas relevantes, ou seja, os da oferta e da procura de bens ou serviços destinados a ser revendidos aos utilizadores finais susceptíveis de serem considerados como substituíveis pelos adquirentes/revendedores;
  - c) por último, uma vez delimitados os mercados relevantes de acordo com os princípios do direito da concorrência, devem ser identificados os mercados relevantes para efeitos de regulação, atendendo a que a regulação neles se justifica por: (i) não estarem sujeitos a uma concorrência efectiva; (ii) por estarem protegidos por obstáculos fortes e não transitórios à entrada, de natureza estrutural, legal ou regulamentar, não superáveis num horizonte temporal razoável; (iii) por a aplicação do direito da concorrência não permitir combater eficazmente restrições inerentes a certas deficiências do mercado.



3. Relativamente à questão da delimitação do mercado relevante do produto é importante ter presente o que, para efeitos do direito da concorrência, deve entender-se por “elasticidade cruzada da procura”, qual o objectivo deste teste e em que termos deve ser aplicado.

Como sabemos a elasticidade cruzada da procura permite avaliar a medida em que a procura de um determinado bem varia, não em função do seu próprio preço, mas em função de uma modificação do preço de outro bem. Para efeitos da delimitação do mercado relevante importa consequentemente começar por esclarecer qual é a elasticidade cruzada que se pretende avaliar para aferir a concorrência a que uma empresa ou produto estão submetidos

Para que o teste faça sentido deve pois ficar claro que se deseja saber, por exemplo, em que medida a procura do produto A é influenciada pela variação do preço do produto B. Trata-se de um teste diferente do de saber em que medida a procura do produto B é influenciada pela variação do preço do produto A, e que não conduz necessariamente ao mesmo resultado.

É clássico o exemplo dado por Simon Bishop e Mike Walker<sup>1</sup> de um padrão de consumo do Gin e do Vodka em que, por hipótese, quem beba Vodka tenha uma fraca preferência por esta bebida em comparação com o Gin, e quem beba Gin tenha uma forte preferência por esta bebida em comparação com o Vodka. Numa tal hipótese, um aumento do preço do Vodka pode levar bastantes bebedores a

---

<sup>1</sup> In “The Economics of EC Competition Law: Concepts, Application and Measurement”, Sweet & Maxwell, London, 2002, p.48 e s.



desenvolver a sua preferência pelo Gin enquanto que um aumento do preço do Gin levará a que apenas um pequeno número de bebedores opte pelo Vodka. A relação de concorrência entre ambos os produtos é assimétrica.

Neste cenário, tratando-se de delimitar o mercado relevante com o objectivo de avaliar o poder de mercado de uma empresa que fabrica Vodka é evidentemente necessário ter em consideração a alternativa do Gin. Já, se por hipótese estiver em causa definir o mercado relevante com o objectivo de avaliar o poder de mercado de uma empresa que fabrica Gin, não fará sentido incluir o Vodka nesse mercado.

É, pois, decisivo para efeitos da análise do mercado relevante e, em especial, do poder de mercado, apreciar o problema em função do produto em causa, não se presumindo que sendo este substituível por outro, este último é necessariamente substituível por aquele.

4. Torna-se ainda necessário tecer algumas considerações metodológicas e referir algumas das preocupações já suscitadas na 1ª Fase da Consulta Pública e que, nesta 2ª Fase mantém actualidade dado o ICP/ANACOM ter prosseguido a abordagem então proposta.

A primeira dessas preocupações prende-se com o facto de, mais uma vez, a Consulta Pública ter lugar sem que seja conhecido pelo menos um ante-projecto dos diplomas que irão transpor para o ordenamento jurídico nacional as directivas que compõem o Novo Pacote Regulamentar. Trata-se naturalmente de um aspecto que poderá condicionar a participação do Grupo PT na presente consulta, uma vez



que inibe uma aferição adequada da justeza de determinadas soluções propostas e prejudica uma reflexão exaustiva sobre muitas das questões colocadas.

Outra das preocupações do Grupo PT reside na dificuldade que tem em compreender o enquadramento desta 2ª Fase da Consulta, uma vez que, à semelhança do que sucedeu na 1ª Fase, se trata essencialmente de formular perguntas que não sugerem em concreto mercados relevantes, antes exploram possibilidades de “agrupamentos de serviços”, conceito que não tem tradição jus-concorrencial nem sentido unívoco no novo quadro regulamentar da União Europeia.

Na verdade, e como já referido na 1ª Fase da Consulta, trata-se de uma metodologia que, sendo compreensível no âmbito de uma tarefa, mais vasta, de definição pela Comissão dos mercados relevantes susceptíveis de regulamentação *ex ante*, nos parece ser consideravelmente mais difícil de justificar e perceber, a partir do momento em que aqueles mercados se encontram fixados na Recomendação.

O Grupo PT gostaria assim de insistir que seria mais adequado proceder desde logo à análise individualizada e concreta de cada um dos mercados relevantes indicados na Recomendação, uma vez que, como aí salientado, a análise que se espera que as ARNs venham a levar a cabo será uma análise de cada um dos mercados já identificados pela Comissão como sendo susceptíveis de eventual regulamentação *ex ante*, e não uma “análise de agrupamentos de serviços” (sem prejuízo, naturalmente, de qualquer análise de mercado dever começar pela definição dos produtos e/ou serviços a incluir no mercado relevante em causa.



A este respeito, e estando os mercados relevantes susceptíveis de eventual regulamentação *ex ante* já fixados na Recomendação, não se compreende a razão pela qual a respectiva delimitação surge de novo questionada na Consulta Pública sem o claro e manifesto propósito de os segmentar ou de acrescentar.

No que em especial respeita ao segundo e terceiro agrupamentos de serviços – o dos serviços de circuitos alugados e o da desagregação do lacete local e serviços de banda larga – refere-se no parágrafo 2. do Capítulo 2. da Consulta, a propósito de cada um deles, que “*este agrupamento de serviços inclui, nomeadamente, os serviços integrados nos mercados 7, 13 e 14 da Recomendação, nos mercados 11 e 12 da Recomendação* ”, como se a Recomendação contivesse uma listagem meramente indicativa. Esta perspectiva e ambiguidade está subjacente em toda a consulta, prejudicando os seus objectivos e criando uma indesejável incerteza regulatória.

Por último, estranha-se o facto de, apesar no capítulo 5 da Consulta se estabelecer uma dicotomia clara entre os mercados retalhistas e os mercados grossistas incluídos no “agrupamento de serviços” dos circuitos alugados, nem por uma vez se fazer referência àquele que é um dos princípios basilares da regulação, no âmbito do novo quadro regulamentar – o da primazia da regulação grossista sobre a regulação retalhista.

Não é assim de mais citar o que a respeito deste tema é afirmado no Capítulo 4 da Exposição de Motivos da Recomendação, onde pode ler-se que: “*As autoridades reguladoras nacionais têm o poder de, como último recurso e após ponderação das circunstâncias, impor regulamentação a nível retalhista a uma empresa que tenha poder de mercado significativo. No entanto, os controlos regulamentares aplicáveis*



*aos serviços retalhistas apenas devem ser impostos quando as ARN considerem que as medidas pertinentes a nível grossista ou medidas conexas não permitem atingir o objectivo de assegurar uma concorrência efectiva” (sublinhados nossos)*

5. Por último, relativamente à questão dos remédios, e em concreto à oportunidade de imposição de obrigações *ex ante* e à definição dessas obrigações, parece-nos importante observar o seguinte:

A concreta identificação das obrigações que devem ser impostas às empresas com poder de mercado pressupõe uma clara definição dos contornos desse mercado e, além disso, das restrições da concorrência induzidas, não tanto pelo comportamento abusivo ao alcance de qualquer empresa dominante, mas pelas características próprias desse mercado, em especial da sua estrutura, e dos produtos e serviços que nele se oferecem e adquirem. Qualquer tentativa de definir obrigações sem prévio esclarecimento destes temas é prematura e inadequada, retirando qualquer efeito útil à presente consulta.

A definição e imposição de obrigações regulamentares *ex ante* pressupõe a inadequação das soluções que podem ser alcançadas pela aplicação da legislação de defesa da concorrência, em obediência aos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

Torna-se pois impossível respeitar estes princípios sem previamente ter identificado as restrições de concorrência efectivamente relevantes, sem ter dado a todos os operadores a oportunidade de sobre elas se pronunciarem, sem ter sugerido as soluções regulamentares possíveis e sem ter ouvido a Autoridade da





Concorrência sobre a possibilidade de lhes por termo mediante a aplicação da legislação de defesa da concorrência.

Os controlos regulamentares impostos devem ser mantidos ao nível mínimo necessário para atingir os objectivos em causa<sup>2</sup>.

O Grupo PT tem conseqüentemente uma legítima expectativa de que a aplicação das novas regras conduza ao aliviar da carga regulatória actualmente existente e não a um agravamento da mesma.

## **II. SERVIÇOS DE CIRCUITOS ALUGADOS (CAPÍTULO 5)**

### **Observações preliminares – Mercados Retalhistas**

6. A propósito das questões colocadas pelo ICP-ANACOM relativamente aos mercados relevantes de Circuitos Alugados, é conveniente tecer algumas considerações prévias sobre duas ordens de preocupações que o tema suscita, a saber, a questão da necessidade de segmentação e a do relacionamento entre circuitos alugados e outras tecnologias, plataformas e protocolos de comunicação.

---

<sup>2</sup> Cf. parágrafo 3.4 da Exposição de Motivos da Recomendação e parágrafo 118 das Orientações.



7. Relativamente ao mercado relevante retalhista de circuitos alugados, admite o ICP-ANACOM a possibilidade de segmentação caso se verifiquem condições concorrenciais distintas entre áreas geográficas (segmentação geográfica) e/ou caso sejam identificáveis ofertas distintas para grupos de utilizadores específicos caracterizadas por uma diferenciação de preços.

Neste contexto, é evidente a diferença entre várias realidades concorrenciais homogéneas, quer a nível de segmentos de clientes, quer a nível de rotas ou zonas geográficas, e a consequente justificação do reconhecimento da distinção entre alguns mercados, a saber:

- a) dois segmentos de mercado homogéneos, um constituído por PME's e outro por grandes contas empresariais;
- b) seis segmentos de mercados geográficos, homogéneos e distintos entre si, correspondendo às áreas metropolitanas de Lisboa (*grosso modo*, nível 21 do PNN) e Porto (*grosso modo*, nível 22 do PNN), às rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, e às rotas internacionais.

O segmento de grandes contas empresariais, formado por um reduzido número de empresas, apresenta uma facturação média significativamente superior à das PME's e responde por aproximadamente ... deste mercado. Trata-se de clientes com operações a nível nacional, com elevado nível de sofisticação e que tem cada vez mais optado pela implementação de VPNs.

Estes clientes, como se referiu já na resposta à Consulta Pública (1ª Fase), exploram efectivamente as alternativas de oferta, dispondo de estruturas



especializadas na contratação de serviços de telecomunicações, recorrendo a mais de um fornecedor de serviços e adoptando métodos de negociação que os colocam em situação de concorrência efectiva (leilões, etc.).

No que se refere aos mercados geográficos das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e das rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, e internacionais, é importante salientar que todos os operadores, sem excepção, possuem infraestrutura disponível nestas áreas, envolvendo anéis ópticos em ambas as zonas urbanas e capacidade de transmissão entre as ditas rotas, mercados que atendendo à concentração e dimensão dos clientes atraem a oferta dos operadores.

Cabe assim ao ICP-ANACOM proceder a uma análise dos mercados relevantes retalhistas de circuitos alugados incorporando uma segmentação na óptica do tipo de cliente, separando PME's das grandes contas empresariais e distinguindo as zonas metropolitanas de Lisboa e Porto, e as rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, bem como as rotas internacionais.

8. Quanto ao relacionamento entre circuitos alugados e outras tecnologias, plataformas e protocolos de comunicação, conforme observado pelo ICP-ANACOM, os circuitos alugados são definidos no Regulamento de Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações como “meios de telecomunicações de uma rede pública que proporcionam capacidade de transmissão transparente entre pontos terminais sem envolvimento de funções de comutação controladas pelo utilizador”.



Os circuitos alugados são, portanto, ligações transparentes de telecomunicações capazes de fornecer capacidade dedicada para uso exclusivo do cliente final, seja para construir redes próprias seja para interligar locais. Sob o ponto de vista do utilizador final, os circuitos alugados devem ser capazes de oferecer capacidade transparente e dedicada, em débitos pré determinados sujeitos a níveis de serviço acordados entre locais escolhidos.

Na Recomendação a Comissão Europeia reconhece que os elementos essenciais na procura e oferta de ligações dedicadas são a largura de banda, a distância e o local ou locais a servir.

9. **Questão 5.1.:** *Considera que devem, a priori, ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo agrupamento de serviços de retalho os circuitos analógicos e digitais ? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Tal como é assinalado na Consulta Pública, à partida, os circuitos analógicos e os circuitos digitais podem e devem ser analisados em conjunto no âmbito do mercado relevante retalhista de circuitos alugados, dado que possuem as mesmas funcionalidades e podem ser considerados como substitutos.

Na perspectiva da substituição do lado da procura (utilizador final), tanto os circuitos analógicos como os circuitos digitais são capazes de prover uma capacidade de transmissão transparente e dedicada, entre dois pontos pré-definidos,



com débitos pré-determinados e a níveis de serviço acordados. Portanto, para faixas de débito compatíveis, circuitos analógicos e digitais têm utilizações finais semelhantes.

Em termos de preços, os circuitos analógicos e digitais (considerando faixas de débito equivalentes) encontram-se alinhados. No caso de um aumento de preços pequeno mas duradouro nos circuitos analógicos consideramos que haveria lugar a uma substituição destes pelos circuitos digitais. Mesmo no cenário actual em que não existe uma variação significativa dos preços relativos, é de realçar a substituição de circuitos analógicos por circuitos digitais. Os dados de que dispomos apontam para uma queda na ordem dos ... ao ano no volume de circuitos analógicos, durante os próximos 5-6 anos.

Sendo certo que a opção de migração pode confrontar-se com o obstáculo decorrente dos custos associados à mudança do equipamento terminal, a prática tem demonstrado que este elemento não tem constituído um factor de rigidez relevante porquanto os operadores se têm encarregado de conceber as suas ofertas de modo a atenuar esse tipo de inconveniente.

No que se refere à substituição pelo lado da oferta, constata-se que na hipótese de um aumento pequeno mas duradouro de preços, os operadores que porventura ofereçam apenas um dos produtos facilmente podem expandir a sua oferta para fornecer o outro produto.



10. **Questão 5.2.:** *Indique ainda, justificando, qual deverá ser a capacidade considerada como limite para a definição deste agrupamento de serviços? Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

O mercado relevante retalhista de circuitos alugados deve ficar restrito ao conjunto mínimo (capacidade de débito máxima de 2 Mbps). Não vemos qualquer razão para que em Portugal a análise divirja daquilo foi estabelecido pela Comissão Europeia na Directiva Serviço Universal e na Recomendação.

A Comissão define o mercado retalhista relevante como o conjunto mínimo de linhas alugadas (que compreende os tipos especificados de linhas alugadas de débito igual ou inferior a 2Mbps referidas no artigo 18º e no Anexo VII da Directiva Serviço Universal) e considera que “não é necessário alargar as categorias de linhas alugadas do mercado retalhista de modo a incluírem capacidades que ultrapassam o conjunto mínimo, dado que se deve sempre presumir que uma intervenção a nível do mercado grossista será suficiente para solucionar os problemas que eventualmente surjam”.

Os circuitos alugados acima de 2Mbps não só têm um baixo peso na dimensão do mercado, respondendo por apenas ... do parque instalado de circuitos digitais e por ... da facturação bruta, como são fornecidos num contexto de maior complexidade técnica que exige uma avaliação caso a caso de cada instalação e apresentam variações significativas na estrutura de custos de fornecimento do serviço.



Nesta matéria, como nas demais, deve pois ser seguido o princípio subjacente ao novo quadro regulatório, segundo o qual os controlos regulamentares impostos devem ser mantidos ao nível mínimo necessário para atingir os objectivos em causa.

11. **Questão 5.3.:** *Considera que devem, a priori, ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo agrupamento de serviços de retalho: prolongamentos locais e troços principais de circuitos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os prolongamentos locais e os troços principais podem ser analisados conjuntamente no âmbito do mercado relevante retalhista de circuitos alugados.

Como se referiu na nota introdutória, aos utilizadores finais de circuitos alugados apenas interessa que este serviço forneça uma ligação transparente e dedicada ponto a ponto, com determinada capacidade de débito e nível de serviço associado, a custos compatíveis. Não faz sentido nem tem utilidade uma eventual análise em separado dos prolongamentos locais e troços principais no âmbito do mercado relevante retalhista, na medida em que os elementos de rede utilizados são irrelevantes para os consumidores finais.

Adicionalmente, conforme bem foi observado pelo ICP-ANACOM na presente Consulta Pública, a própria prática negocial e tarifária do sector justifica este



argumento, na medida em que os elementos dos circuitos alugados são necessariamente vendidos em conjunto.

12. **Questão 5.4.:** *Considera que devem, a priori, ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo agrupamento de serviços de retalho: circuitos com troços principais de diferentes comprimentos (distâncias)? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Efectivamente, devem ser analisados em conjunto os circuitos com troços principais de diferentes comprimentos , no âmbito do mercado relevante retalhista de circuitos alugados.

Apesar da inexistência de substituíbilidade do lado da procura (dado que os pontos de conexão estão definidos à partida), existe substituíbilidade do lado da oferta não variando as condições de mercado em função das combinações de distância possíveis. De facto, os operadores possuem ofertas de circuitos cobrindo toda a gama de distâncias existente.

13. **Questão 5.5.:** *Considera que os circuitos alugados e serviços xDSL devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do*





*mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Como reconhece o ICP-ANACOM e a Comissão Europeia, os serviços xDSL não devem ser incluídos no mercado relevante retalhista dos circuitos alugados.

Desde logo, enquanto que os serviços de circuitos alugados consistem na prestação de capacidade de transmissão transparente e dedicada entre dois pontos, os serviços xDSL são serviços de transmissão de banda larga assentes num suporte tecnológico específico.

Na perspectiva da substituição do lado da procura (utilizador final), diferentemente do que sucede com os serviços de circuitos alugados, os serviços xDSL não são capazes de:

- a) fornecer conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, não permitindo o estabelecimento de uma ligação dedicada e transparente, na medida em que foram desenvolvidos enquanto forma compartilhada de acesso à Internet, via protocolo IP;
- b) assegurar débitos compatíveis com serviços de circuitos alugados dado que o ADSL, forma mais difundida de xDSL, carece de simetria de transmissão, não satisfazendo as necessidades de utilização dos consumidores finais;
- c) garantir níveis de serviço pré-acordados, uma vez que os serviços xDSL disponíveis estão muito aquém dos exigidos pelos utilizadores actuais de circuitos alugados.

Ainda na perspectiva da substituição pelo lado da procura, e atendendo ao que acima foi dito, tudo indica que a haver um aumento pequeno mas duradouro do preço de circuitos alugados não haveria uma migração significativa de consumidores finais para serviços xDSL<sup>3</sup>.

14. **Questão 5.6.:** *Considera que os circuitos alugados e serviços oferecidos através da rede de distribuição de televisão por cabo (nomeadamente triple play) devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Consideramos que, os circuitos alugados e os serviços oferecidos através da rede de distribuição de televisão por cabo não devem ser analisados em conjunto no âmbito do mesmo mercado relevante retalhista de circuitos alugados.

Os serviços distribuídos na rede cabo não são substitutos dos serviços de circuitos alugados, nem são funcional, nem tecnicamente comparáveis. Os serviços distribuídos na rede cabo não são capazes de fornecer conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, nem de assegurar débitos compatíveis com os dos serviços de circuitos alugados, nem de garantir níveis de qualidade de serviço pré-acordados.



No ponto de vista das conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, a tecnologia de cabo é uma forma de acesso ao sinal de TV e à Internet, que obriga o cliente a partilhar a sua capacidade de débito com os restantes clientes. Quanto à compatibilidade de débitos, o cabo apresenta, por definição, assimetria de transmissão e, em algumas situações, ausência de bidireccionalidade; além disso, exige que os clientes partilhem a capacidade de débito entre si, o que invalida que se possa assegurar, a priori, débitos pré determinados. Acresce que a tecnologia de cabo não é compatível com a definição de níveis de serviço semelhantes aos praticados para serviços de circuitos alugados.

Na perspectiva da substituição pelo lado da procura, os consumidores destes dois tipos de serviços são completamente distintos. Os utilizadores finais de cabo são tipicamente residenciais enquanto que os utilizadores finais de circuitos alugados são maioritariamente grandes empresas, reflectindo as diferentes funcionalidades e utilizações finais de cada um dos serviços. Na perspectiva do enquadramento que efectuámos no ponto 3 da presente resposta, um aumento do preço dos circuitos não terá consequências significativas em termos de procura da tecnologia cabo.

Na óptica da substituição pelo lado da oferta, tendo em consideração os pontos já expostos, cremos que também aqui a aplicação do teste do monopolista hipotético aponta para a ausência de substituíbilidade. Efectivamente, a oferta em ambos os mercados segue modelos de negócio fundamentalmente diferentes. Os operadores de cabo têm uma rede de comunicações focada nas áreas residenciais e uma força de vendas também orientada para este mercado, e, em especial, para a venda de

---

<sup>3</sup> Por exemplo, um circuitos dedicado de 64 Kbps está disponível a partir de 120€ por mês, sem IVA incluído, enquanto que uma conexão ADSL de 256-128 Kbps pode ser adquirida no retalho por aproximadamente 29€ por mês, sem IVA

sinal de TV, e só complementarmente de banda larga e voz. Fica assim claro que a rede de cabo não possui os requisitos necessários para oferta de circuitos alugados; , em qualquer circunstância, as alterações tecnológicas exigidas seriam de tal ordem que implicariam investimentos adicionais inoportáveis para os operadores de cabo.

15. **Questão 5.7.:** *Considera que os circuitos alugados e serviços disponibilizados sobre Redes locais via Rádio (ex. W-LAN, WiFi) devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Também os serviços disponibilizados sobre redes locais via rádio não são capazes de fornecer conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, de assegurar débitos compatíveis com serviços de circuitos alugados e de garantir níveis de serviço pré-acordados.

No que se refere às conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, as tecnologias em causa foram desenhadas de modo a permitir apenas um acesso compartilhado à Internet. Além disso, estas tecnologias ainda apresentam limitações de segurança que não compatíveis com o serviço prestado por circuitos dedicados. Adicionalmente, os hot-spots estão, na sua grande maioria, em áreas de



acesso público, como parques, universidades, bibliotecas, etc., não sendo assim possível substituir a grande maioria dos circuitos alugados.

Estas tecnologias sofrem das mesmas limitações de outras tecnologias de acesso compartilhado à Internet na medida em que a capacidade de débito varia em função do número de utilizadores por hot-spot e de eventuais interferências. Além disso, a tecnologia actual e o espectro utilizado nestes serviços limitam os valores máximos de débito a 11 Mbps.

Por último, no que toca aos níveis de serviço acordados, o grau de fiabilidade destes serviços é bastante inferior ao dos serviços de circuitos alugados, limitando a capacidade dos fornecedores na definição de níveis de serviço compatíveis com necessidades específicas de clientes.

Em conclusão, e de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Europeia, os serviços disponibilizados sobre redes locais via rádio não podem ser considerados substitutos dos serviços de circuitos alugados.

Na perspectiva da substituição do lado da oferta, a incerteza que rodeia as tecnologias de redes locais via rádio, juntamente com os elevados investimentos necessários para criar uma rede de dimensão suficiente para o fornecimento de capacidade de transmissão de voz e dados para os clientes empresariais, colocam sérios entraves à oferta destes serviços para substituição de circuitos alugados.



Por último, e a propósito deste tema, é importante observar desde já que, no que toca a tecnologias emergentes, sendo actual e prospectivamente incerta a existência de um poder de mercado, deve acautelar-se o princípio da proporcionalidade e da manutenção da regulação ao nível mínimo possível expresso nas Orientações da Comissão Europeia. Concretamente no caso dos serviços disponibilizados em redes locais via Rádio, é prematuro equacionar a hipótese de regulação ex ante, sobretudo, através da integração desse serviço em qualquer dos demais mercados regulados.

16. **Questão 5.8.:** *Considera que circuitos alugados e serviços de FWA devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

As características de utilização do FWA, são específicas, constituindo-se os sistemas FWA como complementares e alternativos a todas as restantes tecnologias utilizadas no acesso ao cliente final. Esta tecnologia foi desenvolvida para dar resposta a dificuldades que se colocam ao nível do fornecimento de acesso à rede fixa e não a nível de transmissão. Foi com esse objectivo presente que os diferentes organismos, nacionais e internacionais, que superintendem na gestão da utilização do espectro radioelétrico seleccionaram e procederam à atribuição das faixas de frequências mais adequadas.

No próprio Preâmbulo do Regulamento do concurso de atribuição de licenças FWA pode ler-se: “Limita-se a utilização destas frequências como prolongamento



de redes que envolvam outras infra-estruturas, nomeadamente as de índole fixa. Não é por isso admitida a figura do operador de acesso fixo via rádio”. Os operadores têm à sua disposição faixas específicas para transmissão cuja utilização apenas depende do pedido da respectiva autorização à ICP-ANACOM. O próprio “Quadro Nacional de Atribuição de Frequências”, elaborado com base em acordos estabelecidos a nível nacional e internacional, prevê faixas específicas para a transmissão.

A mera possibilidade de utilização das frequências atribuídas, como suporte para a rede de transmissão, não é possível do ponto de vista legal, afastaria em definitivo o recurso ao FWA como meio alternativo de acesso local, conduziria a um desvirtuamento da concorrência no mercado dos circuitos alugados e penalizaria os operadores que têm investido em infra-estruturas de rede alternativas. Uma tal medida não deixaria de colidir com a política comunitária de harmonização da utilização do espectro de frequências e conduziria ao aumento da densidade de equipamentos radiantes em zonas densamente povoadas.

As eventuais necessidades de transmissão/transporte deverão recorrer às faixas de frequências destinadas à transmissão o que, aliás, corresponde a uma correcta gestão do espectro.

Assim, e pelas razões acima descritas, o FWA não deve ser incluído no âmbito do mercado relevante retalhista de circuitos alugados.

**17. Questão 5.9.:** *Considera que circuitos alugados e serviços VPN e/ou serviços baseados em ATM, Acesso IP, Frame-Relay e X.25 ou outros serviços de gestão de*



*capacidade devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Não devem ser analisados em conjunto circuitos alugados e serviços VPN e/ou serviços baseados em ATM, Acesso IP, Frame-relay e X.25 no âmbito do mesmo mercado relevante retalhista. Estes serviços não são suficientemente considerados como alternativa pelos utilizadores finais.

Os serviços VPN não são capazes de fornecer conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, nem de assegurar débitos compatíveis com serviços de circuitos alugados, nem, por último de garantir níveis de serviço pré-acordados. No que respeita às conexões transparentes e dedicadas ponto a ponto, estas soluções são geralmente partilhadas em algum ponto, e têm maior envolvimento de terceiros, nomeadamente da empresa que fornece os serviços. Além disso, estes serviços têm características específicas que não permitem transmissões transparentes. Quanto aos níveis de serviço, não são comparáveis, não só porque o maior envolvimento de terceiros diminui a flexibilidade de acção do cliente, quando comparada a serviços de circuitos alugados, mas também porque os níveis de serviço standard associados a estes serviços são inferiores aos normalmente associados a serviços de circuitos alugados. Além disso, a implementação de alguns dos serviços de VPNs e gestão de capacidade requerem a utilização de circuitos alugados.

Dito isto, não deve deixar de se reconhecer a existência de uma pressão concorrencial por parte destes serviços de gestão de capacidade sobre os mercados





de circuitos alugados em especial no segmento de grandes clientes empresariais. Na realidade, como o ICP-ANACOM se deu conta, os serviços VPN podem ser considerados por alguns utilizadores finais “como substitutos dos circuitos alugados convencionais”. Efectivamente, a tendência observada actualmente é de migração dos utilizadores finais para serviços de maior valor acrescentado, principalmente nas grandes contas empresariais.

A pressão concorrencial exercida pelos serviços VPN sobre os circuitos alugados convencionais manifesta-se a vários níveis:

- a) Em termos de soluções, as VPNs e outros serviços de gestão de capacidade oferecem um serviço de maior valor acrescentado. De facto, enquanto que os circuitos alugados são encarados pelo potencial cliente como um dos elementos da solução de telecomunicações que procura, na medida em que traduzem um meio de transmissão transparente, os serviços VPN e outros serviços de gestão de capacidade são encarados como uma solução que integra vários serviços de telecomunicações e que é muitas vezes desenhada, criada e gerida pelo fornecedor, para dar resposta às necessidades do cliente.
- b) Em termos de custos, os clientes destes serviços percebem-nos, muitas vezes, como substitutos ou mesmo superiores aos serviços de circuitos alugados, na medida em que a implementação de VPNs pode ter custos até ... inferiores aos custos de implementação de uma solução assente em circuitos próprios ou alugados.
- c) Em termos da adopção destes serviços, verifica-se que o valor acrescentado proporcionado por estas soluções tem sido identificado pelos grandes clientes empresariais que as têm adoptado em cada vez maior número (um estudo recente indica que ... das empresas europeias com mais de 100 empregados



utiliza IP VPNs). Esta tendência é totalmente reflectida no peso crescente destes serviços no mercado europeu de serviços de dados. Efectivamente, estima-se que as redes IP VPN poderão corresponder a ... da facturação do mercado europeu de dados em 2004, com uma taxa anual de crescimento de ....

Por estas razões, e de acordo com o que foi dito no ponto 3 da presente Resposta, parece-nos lógico considerar que, estando em causa avaliar o poder (PMS) no mercado relevante retalhista de circuitos alugados, deverá ser manifestamente levada em linha de conta a real alternativa representada por estes serviços em caso de aumento significativo e duradouro dos preços dos circuitos alugados.

18. **Questão 5.10.:** *Considera que na definição de mercados relevantes deve existir uma diferenciação de acordo com a rota? Se sim, identifique as rotas que considerar pertinentes. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.2 do Capítulo 3. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Conforme referido na nota introdutória, consideramos que a segmentação que melhor evidencia as diferentes condições concorrenciais existentes no mercado relevante retalhista de circuitos alugados deve ser baseada no tipo de cliente, diferenciando o segmento de PME's e o segmento de grandes contas empresariais.

As empresas do segmento de grandes contas empresariais apresentam uma facturação média significativamente superior à média das PME's e respondem pela maior parte deste mercado. Trata-se de clientes com operações a nível nacional,



com elevado nível de sofisticação e que tem cada vez mais optado pela implementação de VPNs. Além disso, estes clientes adoptam normalmente práticas que limitam significativamente o poder negocial dos operadores - recorrem a mais de um fornecedor de serviços; adoptam métodos de negociação de preços agressivos; e têm estruturas especializadas na contratação de serviços de telecomunicações.

Este fenómeno acentua a importância das diferenças de pressão concorrencial a nível geográfico, nomeadamente nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e nas rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, e internacionais. A maioria dos operadores possuem infra-estrutura disponível nestas áreas, envolvendo anéis ópticos nas referidas zonas urbanas e capacidade de transmissão nas ditas rotas.

O ICP-ANACOM deverá conseqüentemente proceder a uma análise dos mercados relevantes retalhistas de circuitos alugados incorporando uma segmentação na óptica do tipo de cliente, separando PME's de grandes contas empresariais e distinguindo as áreas geográficas correspondentes às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e às rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, e internacionais.

19. **Questão 5.11.:** *Considera que na definição do mercado relevante de acesso a circuitos alugados deve existir diferenciação geográfica, consoante o nível de concentração de clientes em determinados locais? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.2 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

A Recomendação não reconhece como mercado relevante o mercado de acesso a circuitos alugados. Os mercados relevantes de circuitos são, para efeitos de avaliação do poder de mercado, os definidos na Recomendação, a saber os mercados 13 e 14. Quanto ao mais são válidas as considerações feitas na resposta à questão anterior.

**20. Questão 5.12.:** *Indique outros serviços que considere necessário incluir neste agrupamento de serviços para garantir uma análise de mercados adequada. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião.*

O texto da Recomendação é muito claro na definição dos serviços de circuitos alugados de âmbito retalhista a serem analisados: conjunto mínimo de circuitos alugados, envolvendo circuitos com débito até 2 Mbps. Não vemos razões para serem incluídos outros débitos no agrupamento em análise.

**21. Questão 5.13.:** *Tendo presente os critérios e indicadores relativos à definição de mercados relevantes apresentados no ponto 2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os critérios e indicadores mais adequados à análise dos serviços incluídos neste agrupamento de serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*



Como referimos nos pontos 2 e 3 da presente resposta, a substituição do lado da procura representa o elemento de disciplina mais eficaz sobre os fornecedores de um dado produto, em especial no que diz respeito às suas decisões em matéria de preços.

O exercício fundamental da definição do mercado relevante consiste assim na identificação das reais fontes alternativas de fornecimento para os clientes da empresa cujo poder de mercado se pretende determinar, tanto em termos de produtos/serviços como em termos da localização geográfica das alternativas de oferta.

Se o fenómeno da substituição for suficiente para tornar um pequeno mas significativo aumento duradouro dos preços não lucrativo devido à perda de vendas daí resultante (teste do monopolista hipotético), os produtos de substituição e as áreas geográficas adicionais serão incluídos no mercado relevante até que o conjunto de produtos e área geográfica seja de molde a tornar lucrativos pequenos aumentos duradouros dos preços.

Os condicionalismos concorrenciais decorrentes da substituíbilidade do lado da oferta e da concorrência potencial são, em geral, de efeito menos imediato e requerem, em todo o caso, uma análise de factores adicionais.

A substituíbilidade do lado da oferta pode ser tomada em consideração na definição dos mercados desde que os seus efeitos sejam equivalentes aos da substituição do lado da procura em termos de eficácia e efeito imediato. Para tanto é necessário



que os fornecedores possam transferir facilmente a sua produção por forma a não poderem ser esperados lucros de um pequeno mas significativo aumento dos preços.

A substituibilidade do lado da oferta não deverá ser tida em conta na definição do mercado quando implicar a necessidade de uma adaptação importante dos activos corpóreos existentes, de realização de investimentos adicionais, de alteração nas decisões estratégicas ou quando implicar substanciais atrasos de resposta.

A concorrência potencial, não é em regra tomada em consideração na definição dos mercados, uma vez que as condições em que representa efectivamente um verdadeiro condicionalismo concorrencial dependem da análise de factores e circunstâncias específicos relacionados com as condições de penetração no mercado.

Esta análise é, se necessário, apenas realizada numa fase subsequente, em geral, uma vez determinada a posição das empresas em causa no mercado relevante e sempre que essa posição suscitar preocupações do ponto de vista da concorrência. Por outras palavras, a questão da concorrência potencial tem mais a ver com a determinação da posição dominante num determinado mercado do que com a delimitação desse mesmo mercado.

Importa ainda realçar, pela sua importância no âmbito do mercado retalhista de circuitos alugados, os critérios de segmentação adicional dos mercados. Conforme referimos na nota introdutória, consideramos que é possível identificar dois



segmentos de utilizadores claramente distintos: (i) o segmento de PME's e (ii) o segmento de grandes contas empresariais.

As empresas do segmento de grandes contas empresariais apresentam uma facturação média significativamente superior à das PME's e respondem por aproximadamente ... deste mercado. Trata-se de clientes com operações a nível nacional, com elevado nível de sofisticação e que tem cada vez mais optado pela implementação de VPNs. Além disso, estes clientes adoptam normalmente práticas que limitam significativamente o poder negocial dos operadores, recorrendo a mais de um fornecedor de serviços, usando métodos de negociação de preços agressivos, e dispondo de estruturas especializadas na contratação de serviços de telecomunicações.

**22. Questão 5.14:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da substituibilidade do lado da oferta apresentados no ponto 2.3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique os operadores que poderão satisfazer os referidos critérios em relação à oferta dos serviços considerados neste Capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública.*

Após observação dos critérios de avaliação da substituibilidade do lado da oferta, consideramos que existem vários operadores com possibilidade de concorrerem directamente com os operadores presentes no mercado no curto prazo, nomeadamente a totalidade dos operadores de redes fixas e dos operadores e de redes móveis.



Embora a maioria dos operadores de serviços de circuitos alugados ofereçam a totalidade de serviços, qualquer operador actual que ofereça apenas alguns dos tipos de circuitos alugados pode complementar a sua oferta retalhista recorrendo aos mercados grossistas.

Em particular, é de referir: (i) a existência, no mercado grossista, de uma oferta com tarifas transparentes; (ii) a existência de outros operadores grossistas e fornecedores de capacidade com significativas redes próprias.

**23. Questão 5.15.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto 2.3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique os operadores que poderão satisfazer os referidos critérios em relação à oferta dos serviços considerados neste Capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública.*

Tendo por base uma análise prospectiva, consideramos que diversos operadores podem entrar no mercado com base em novas tecnologias pelo que o número de concorrentes potenciais é certamente significativo

A nossa experiência demonstra que a indústria de telecomunicações electrónicas está actualmente a passar por uma intensa transformação tecnológica. Ora, como já referimos anteriormente, a prestação do serviço de circuitos alugados pode ser feita mediante o recurso a várias tecnologias que podem ser empregues quer nas terminações locais, quer nos segmentos de trânsito.





O ritmo acelerado de inovação no sector tem constantemente surpreendido todos os intervenientes pelo que não é de descuidar o aparecimento de novas tecnologias ainda mais atractivas do que as actuais e que abram a porta a um aumento do número de operadores. O power-line é, a título de exemplo, uma das tecnologias mais promissoras.

Neste âmbito consideramos que uma especial atenção deve ser dada à concorrência potencial decorrente da expansão internacional de operadores pertencentes a grupos económicos multinacionais.

**24. Questão 5.16.:** *Tendo presente os critérios e indicadores apresentados no ponto 3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública, sobre a questão da dominância individual, indique quais são, a priori, e na sua opinião os critérios e indicadores mais adequados à análise deste mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados.*

Como já se teve a oportunidade de referir na resposta à 1ª Fase da Consulta Pública, são seis os critérios principais para avaliar o domínio individual no mercado em análise: as quotas de mercado e sua evolução temporal, o número e dimensão dos operadores no mercado, a rivalidade entre empresas instaladas, a concorrência potencial, o contra-poder negocial dos compradores e a pressão exercida por mercados conexos.

A dimensão relativa das quotas de mercado continua a ser o primeiro indicador, não obstante a jurisprudência comunitária e as legislações nacionais de defesa da



concorrência terem vindo a abandonar as presunções de domínio estabelecidas unicamente com base na quota de mercado. Efectivamente, num mercado como o das telecomunicações, concorrentes com quotas de mercado muito baixas podem exercer uma pressão significativa sobre um concorrente com uma quota de mercado bastante mais elevada, caso as barreiras à expansão sejam baixas.

O critério do número e dimensão dos operadores deve ser obrigatoriamente ponderado, tanto mais que neste sector convivem grupos económicos especializados e não especializados, de dimensão nacional e de dimensão multinacional.

A rivalidade entre empresas instaladas, medida essencialmente através da evolução dos preços, permite também avaliar a competitividade dos mercados. A título de exemplo, é significativo recordar que os preços de circuitos digitais da PT Prime caíram substancialmente desde 2000, o que, em nosso entender, é forte evidência da rivalidade de preços existente no mercado.

O critério da concorrência potencial dispensa apresentações. Nos mercados em causa é tanto mais importante quanto o sector é marcado por uma constante e importante inovação tecnológica e por um nível não dissuasor de barreiras à entrada.

O factor relacionado com o contra-poder negocial dos compradores é fundamental para avaliar o grau de competitividade do mercado, dada a elevada dimensão e sofisticação dos clientes. A título de exemplo, é de referir que ... empresas (menos de ... do número de clientes) responde por ... da facturação da PT



Prime. Como já tivemos a oportunidade de notar, estes clientes têm estruturas especializadas na contratação de serviços de telecomunicações, adoptam métodos de negociação de preços agressivos e tipicamente contratam vários fornecedores. Estas práticas têm contribuído sistematicamente para transformar os circuitos alugados em *commodities*.

A pressão competitiva exercida por mercados conexos deve, igualmente, ser sempre ponderada uma vez que em diversos mercados, sobretudo nos tradicionais, são possíveis situações de concorrência assimétrica, o que colocará certamente o ICP-ANACOM na necessidade de, ou alargar o mercado relevante com vista a ter uma melhor percepção do real poder de mercado de um operador, ou mantê-lo circunscrito e reconhecer que a pressão concorrencial de mercados conexos pode ser suficiente para disciplinar o hipotético monopolista.

Como já vimos, e a título de exemplo, o mercado de circuitos alugados sofre uma pressão competitiva significativa de soluções VPN e de gestão de capacidade, o mesmo sucedendo relativamente ao serviço telefónico fixo por parte do serviço telefónico móvel. Neste cenário, tratando-se de analisar respectivamente o poder de mercado na oferta de circuitos alugados e de serviço telefónico fixo tem de aceitar-se que o serviço telefónico móvel e as soluções VPN, respectivamente, exercem pressão concorrencial capaz de limitar a liberdade de aumento dos preços dos operadores nos ditos mercados.

**25. Questão 5.17.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das barreiras à expansão apresentados no ponto 3.1.2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais barreiras à expansão da oferta destes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de*



*Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Os critérios principais para avaliar a existência de barreiras à expansão nos mercados de circuitos alugados são: (i) a existência de ofertas a nível grossista (como proposto na resposta à questão 3.18, na 1ª fase da Consulta Pública) e (ii) a existência de infra-estruturas instaladas.

Segundo estes critérios é possível verificar que:

- a) Existe uma diversidade de operadores a actuar, pertencentes a grandes grupos económicos, com capacidade financeira e tecnológica significativas;
- b) Estes operadores detêm uma significativa infra-estrutura própria que lhes permite competir em igualdade de circunstâncias em quase todo o território;
- c) A esta infra-estrutura junta-se a oferta disponível de capacidade nos mercados grossistas, que de um modo transparente possibilita o rápido alargamento da oferta de qualquer fornecedor, se este assim o desejar.

Por estas razões, consideramos não existirem barreiras significativas à expansão em qualquer dos segmentos do mercado retalhista.

**26. Questão 5.18.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da rivalidade/outros aspectos apresentados no ponto 3.1.2.5 do Capítulo 3 da*



*Consulta Pública, identifique quais as dimensões destes tipos de concorrência que o ICP-ANACOM deveria analisar no caso dos serviços referidos neste capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.5 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Dois critérios principais devem ser usados para avaliar a rivalidade no âmbito do ponto 3.1.2.5 da Consulta Pública: em primeiro lugar o investimento na expansão da rede, que apesar de porventura insuficiente tem contribuído para o aumento da concorrência; e em segundo o grau de diversificação e inovação nos meios empregues para fornecimento de circuitos alugados.

A adopção de novas tecnologias na prestação de serviços de circuitos alugados, tem o potencial de alterar significativamente as condições competitivas no mercado nacional.

**27. Questão 5.19.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das práticas anti-concorrenciais apresentados no ponto 3.1.2.6 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais e eventuais práticas anti-concorrenciais que impedem o desenvolvimento da concorrência nos mercados associados a estes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.6 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*



A existência de práticas anti-concorrenciais pode ser, diversamente do que à primeira vista se pode pensar, um indicador da existência de um mercado competitivo. Como sabemos é em cenários de concorrência oligopolista que se colocam os maiores problemas de cartelização. Por outro lado, não raro a alavancagem da posição de domínio constitui uma manifestação de defesa face à capacidade de concorrência dos operadores existentes.

Acreditamos que a Autoridade da Concorrência tem condições para responder aos desafios colocados pela ocorrência de práticas restritivas da concorrência no mercado das telecomunicações e que não têm persistido práticas anti-concorrenciais capazes de dificultar de forma duradoura a concorrência por parte dos diversos operadores.

Em muitos casos, infelizmente, não é a existência de práticas restritivas que tem impedido o acesso ao mercado dos operadores mas sim a sua menor eficiência. O que pretendem é pois uma concorrência protegida e não uma concorrência efectiva.

Por este motivo, julgamos que, na aferição deste critério, não deverão em caso algum ser tidas em consideração eventuais práticas anti-concorrenciais meramente alegadas por operadores, e que não tenham sido alvo de actuação correctora por parte da Autoridade da Concorrência.

**28. Questão 5.20.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da satisfação das necessidades dos consumidores apresentados no ponto 3.1.2.8 do Capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais as dimensões que o ICP-ANACOM deveria analisar. Justifique tendo em conta a recomendação, as Linhas*



*de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.8 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais.*



As necessidades dos consumidores não são consideradas, nas Orientações da Comissão, como critério de avaliação da competitividade dos mercados. Além disso, embora o baixo grau de satisfação possa constituir um indício de ausência de concorrência efectiva, o critério apresenta o inconveniente de suscitar problemas naturais de avaliação.

Gostaríamos em todo o caso de recordar que actualmente já são recolhidos dados sobre a qualidade do serviço de circuitos alugados, nomeadamente em termos de demora média na instalação de um novo circuito, do tempo médio de reparação de avarias e do grau de disponibilidade.

A este respeito, o próprio ICP-ANACOM refere, na deliberação de 31.7.2002 sobre os níveis de qualidade para o serviço de circuitos alugados, a importância de se garantirem níveis adequados de qualidade de serviço, com repercussões, designadamente nas actividades dos prestadores de serviços de telecomunicações e ao nível dos utilizadores finais e do desenvolvimento da sociedade de informação.

Dado que estes indicadores são já monitorizados, consideramos importante que os valores sejam tomados em consideração nesta Consulta Pública, contribuindo assim para uma avaliação mais objectiva do modo como os diferentes operadores prestam um serviço consentâneo com a satisfação das necessidades dos consumidores.

**29. Questão 5.21.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto 3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta*





*Pública, indique quem são as empresas que, na sequência de um pequeno aumento de preço não transitório poderiam decidir passar a oferecer os serviços acima referidos no respectivo mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos referidos operadores.*

São a este respeito válidas as considerações feitas na resposta à questão 5.15 que aqui se dão por reproduzidas.

**30. Questão 5.22.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão do contra-poder negocial dos compradores apresentados no ponto 3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique qual é, na sua opinião, o nível do contra-poder negocial dos consumidores destes serviço. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos consumidores. Distinga entre os vários grupos de consumidores.*

A experiência tem demonstrado que o contra-poder negocial dos compradores de serviços de circuitos alugados é significativo e tem tendência para aumentar. Estes clientes, em especial os grandes clientes empresariais, têm, como já referimos, uma dimensão significativa e uma sofisticação que lhes permite avaliar e adoptar diferentes soluções para as suas necessidades.

Além disso, a conjugação de um reduzido número de clientes com elevado peso no volume de negócios do sector (ver resposta à questão 5.13) com operadores que



podem concorrer em igualdade de circunstâncias no que respeita à replicabilidade das soluções que oferecem, constringe significativamente o comportamento destes operadores.

Neste sentido, parece necessário ter em conta, adicionalmente, os seguintes critérios de análise do contra-poder negocial dos consumidores: (i) percentagem de clientes com mais que um fornecedor de serviços; (ii) métodos utilizados na negociação de preços; (iii) existência de estruturas especializadas, por parte dos clientes, na contratação de serviços de telecomunicações.

Estes três indicadores são indispensáveis para reflectir convenientemente, por exemplo, a realidade do segmento das grandes contas empresariais, onde os operadores possuem uma margem de manobra muito reduzida para influenciar preços e captar clientes cada vez mais sofisticados, e onde os serviços de circuitos alugados são tratadas como uma *commodity*.

**31. Questão 5.23.:** *Tendo presente os critérios e indicadores para identificação potencial da alavancagem do poder de mercado apresentados no ponto 3.2 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião, poderão beneficiar deste efeito de alavanca. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.2 do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos referidos operadores.*

O risco de alavancagem de um eventual poder de mercado não é elevado. A existência de ofertas alternativas a nível grossista e a legislação de defesa da



concorrência reduzem a possibilidade de um operador dominante nos mercados grossistas conexos alavancar o seu poder a jusante.

Consideramos igualmente que não existe qualquer tipo de alavancagem de poder de mercado por parte do Grupo PT. De facto, um eventual efeito de alavancagem vertical é anulado pelo facto das ofertas retalhistas do Grupo serem construídas sobre uma oferta grossista acessível a outros operadores em circunstâncias idênticas.

Por outro lado, é de salientar que não existe qualquer efeito de alavancagem horizontal. Efectivamente, a prática comercial do sector para o segmento empresarial de descontos agregados com base na facturação total de serviços de circuitos alugados não constitui de modo algum uma prática anti-concorrencial.

Concretamente, consideramos que o eventual efeito de alavanca que se poderia verificar é anulado pelas seguintes razões:

- a) Os preços do Grupo PT no mercado grossista estão acessíveis a todos os operadores de forma transparente para estes e para o ICP-ANACOM;
- b) Os operadores podem substituir a oferta de prolongamentos locais do Grupo PT, usando tecnologias alternativas;
- c) Os operadores têm uma significativa infra-estrutura própria que pode substituir a oferta grossista do Grupo PT de segmentos de trânsito em praticamente todo o país.



32. **Questão 5.24.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da dominância conjunta apresentados no ponto 3.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião, poderão beneficiar, deste tipo de dominância. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos referidos operadores.*

Tendo presente as Orientações julgamos não estarem reunidas as condições para se considerar a existência de domínio conjunto nos mercados abrangidos pelo agrupamento de serviços em análise.

33. **Questão 5.25.:** *Na sua opinião, e tendo em conta as obrigações indicadas no novo quadro regulamentar e os princípios a que está sujeita a sua aplicação, indique que obrigações seriam adequadas para resolver eventuais falhas de mercado associadas à oferta e à procura dos serviços incluídos neste agrupamento de serviços. Descreva a situação específica a que se refere, sugira o remédio adequado e justifique a sua resposta tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 4 do Capítulo 3 da Consulta Pública.*



Antes de mais, convém reiterar uma crítica metodológica. Uma Consulta Pública com os objectivos da presente, não se pode limitar a pedir sugestões relativamente ao exercício da competência da ARN, antes deve obter a reacção dos interessados sobre um qualquer concreto propósito dessa ARN. A questão é conseqüentemente prematura.

Um operador de redes de comunicações electrónicas não está em condições de, de forma fundamentada, opinar sobre quais as obrigações regulamentares adequadas para resolver eventuais falhas de mercado, se não tiver sido feita ainda a análise desse mercado, identificadas as respectivas falhas, e determinadas as entidades às quais aquelas obrigações poderão ser impostas. Tanto mais que a concreta circunscrição dos remédios depende também da prévia aferição da possibilidade das referidas falhas serem eficazmente resolvidas pela Autoridade da Concorrência.

No caso dos mercados retalhistas a que esta questão se refere, as dificuldades da resposta são agravadas pelo facto de não serem conhecidas as obrigações que serão impostas nos correspondentes mercados grossistas.

Na verdade, há que não perder de vista o princípio do primado da regulação grossista sobre a retalhista, o qual impõe que apenas sejam aplicados controles regulamentares retalhistas se as medidas aplicadas a nível grossista não forem suficientes para atingir os objectivos em causa.

Efectivamente, a lógica de imposição de obrigações ex ante que está subjacente ao Novo Pacote Regulamentar consiste em actuar nos mercados grossistas e, apenas



subsidiariamente, e como último recurso nos mercados retalhistas, o que as Orientações e a Recomendação observam reiteradamente.

Ora, não se vê como será possível opinar sobre a suficiência das medidas impostas nos mercados grossistas sem se saber quais são essas medidas. O que prejudica irremediavelmente a possibilidade de avaliar fundamentadamente a necessidade de controlos regulamentares *ex ante* em mercados retalhistas.

Convirá ainda ter presente que a regulação do retalho constitui um factor fortemente inibidor da inovação, dado que os operadores tendem a limitar os investimentos em negócios relativamente aos quais não dispõem de liberdade comercial.

Atento o exposto, limitar-nos-emos a indicar alguns princípios e determinadas regras que, no nosso entender, não deverão deixar de ser observadas quando da tomada de decisão relativamente à imposição de obrigações regulamentares nos mercados incluídos no agrupamento em análise na presente consulta.

Assim, e em primeiro lugar, julgamos fundamental que todas as propostas de imposição de obrigações regulamentares *ex ante* sejam acompanhadas de uma “Avaliação de Opções Regulatórias”, prática aliás já seguida por outras ARN.

A referida avaliação deve proporcionar, pelo menos: (a) uma indicação detalhada das alegadas falhas de mercado, (b) uma identificação das causas das alegadas falhas de mercado; (c) uma estimativa ou quantificação das perdas económicas e



distorções concorrenciais relacionadas com as alegadas falhas de mercado; (d) uma identificação e descrição clara das obrigações regulamentares ex ante passíveis de serem implementadas; (e) uma justificação das razões pelas quais as restrições de concorrência que visam corrigir não podem ser eficazmente disciplinadas mediante a aplicação da legislação de defesa da concorrência; (f) uma indicação das vantagens e desvantagens de cada uma das obrigações regulamentares propostas; (g) uma estimativa ou quantificação do impacto, eficácia, custo e benefício de cada uma das obrigações regulamentares propostas; (h) uma identificação das obrigações regulamentares que, na opinião do Regulador, são as mais adequadas (e proporcionais) à resolução dos problemas detectados, juntamente com uma indicação das razões que motivaram a escolha.

### **Observações preliminares - Mercados Grossistas**

34. A propósito das questões colocadas pelo ICP-ANACOM relativamente aos mercados relevantes grossistas de circuitos alugados, é conveniente tecer algumas considerações prévias sobre duas ordens de preocupações que o tema suscita, a saber, a questão da definição dos mercados relevantes grossistas de circuitos alugados e a necessidade de segmentação destes mercados relevantes.
35. Quanto ao primeiro tema, conforme referido na resposta à questão 5.3., e em concordância com o entendimento do ICP-ANACOM expresso no texto da Consulta Pública Fase II, consideramos que, a nível de retalho, o mercado relevante de circuitos alugados consiste no conjunto mínimo de circuitos alugados.



Estabelecida a caracterização e definição deste mercado retalhista, convém identificar os mercados grossistas relevantes, ou seja, o da procura e oferta por “operadores e prestadores de serviços de telecomunicações que utilizam os circuitos alugados para desenvolvimento de rede própria e como suporte para o fornecimento de outros serviços de telecomunicações que são comprados a jusante por seus clientes”.

Desta forma, entendemos que os serviços grossistas de circuitos alugados devem ser definidos tendo por base os serviços procurados pelos operadores e prestadores de serviços de telecomunicações e a identificação de condicionantes concorrenciais à actuação da empresa.

Efectivamente, a definição dos mercados grossistas pela é a seguinte:

- a) Segmentos terminais: circuitos alugados que ligam as instalações do cliente final aos elementos de rede do operador, incluindo a interligação de circuitos alugados (conforme definida na ORI) no caso de equipamento co-instalado nas centrais da PTC.
- b) Segmentos de trânsito: circuitos alugados que ligam elementos de rede de operadores, incluindo os circuitos de interligação (conforme definidos na ORI) no caso de operadores distintos.

36. Quanto à questão da segmentação dos mercados relevantes, e à semelhança do considerado para o mercado retalhista, admite o ICP-ANACOM a possibilidade de segmentação caso se verifiquem condições concorrenciais distintas entre diferentes áreas geográficas.





Neste contexto, é evidente a diferença entre várias realidades concorrenciais homogéneas a nível de rotas e áreas geográficas, e a consequente justificação do reconhecimento da distinção entre alguns mercados, nomeadamente no que respeita às zonas metropolitanas de Lisboa e Porto, às rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra, Lisboa-Faro, e à totalidade das rotas internacionais.

No que respeita aos circuitos nacionais, a maioria dos operadores possuem infraestrutura disponível nestas áreas, envolvendo anéis ópticos e redes de terminação em ambas as zonas urbanas e capacidade de transmissão entre Lisboa e Porto, Lisboa e Coimbra, e Lisboa e Faro. Também nestes eixos se observa uma concentração de oferta de capacidade por parte das chamadas *public utilities*. A concentração e dimensão de clientes nestes mercados atraem a oferta dos operadores e a construção de redes próprias justificando a segmentação que propomos.

Relativamente aos circuitos internacionais, a diversidade de soluções de encaminhamento existentes, seja por redes próprias, seja por acordos com operadores estrangeiros, a par da presença crescente de operadores internacionais em Portugal, criam um ambiente extremamente competitivo que justifica uma análise diferenciada deste mercado.

Importa ainda considerar uma segmentação adicional dos segmentos de trânsito. Concretamente, consideramos que é possível identificar os seguintes segmentos:



- a) Segmentos de trânsito intra-redes, que consistem na ligação entre elementos de rede do mesmo operador;
- b) Segmentos de trânsito inter-redes, que consistem na ligação entre elementos de rede de operadores, distintos incluindo circuitos de interligação (que se encontram devidamente regulados nos termos da ORI).

Esta segmentação adicional justifica-se à luz de diferentes realidades comerciais nestes segmentos. Efectivamente, a existência de (i) significativas redes próprias dos operadores, (ii) a existência de acordos entre fornecedores adicionais de capacidade e os principais operadores e (iii) a possibilidade de substituição de redes “físicas” de circuitos por tecnologias via rádio, nomeadamente mini-links, induzem uma dinâmica competitiva superior no mercado de segmentos de trânsito intra-redes.

### **Questões relativas aos Mercados Grossistas**

**37. Questão 5.26.:** *Indique outros serviços que considere necessário incluir neste agrupamento para garantir uma análise de mercado adequada. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião.*



O texto da Recomendação é claro ao definir dois mercados de âmbito grossista que devem ser analisados: segmentos terminais de circuitos alugados (mercado relevante 13) e segmentos de trânsito de circuitos alugados (mercado relevante 14). Deste modo, consideramos não existirem serviços adicionais a serem incluídos para efeito de avaliação do mercado.

**38. Questão 5.27.:** *Concorda com a correspondência entre segmentos terminais e prolongamentos locais e entre segmentos de trânsito e troços principais? Considera que estes dois tipos de componentes de circuitos alugados constituem agrupamentos de serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Na sequência do já referido nas observações preliminares à cerca dos mercados relevantes grossistas, não deve ser feita uma correspondência entre segmentos terminais e prolongamentos locais e entre segmentos de trânsito e troços principais. Nesta matéria reiteram-se os comentários apresentados nas observações preliminares relativas aos mercados grossistas.

Adicionalmente, consideramos também que segmentos terminais e segmentos de trânsito não devem ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo mercado grossista de circuitos alugados.

De facto, a própria definição feita para os segmentos terminais e de trânsito impossibilita quaisquer considerações de substituibilidade por parte da procura,



dada a natureza distinta dos serviços. No caso de um aumento de preços pequeno mas duradouro não seria possível aos operadores substituir segmentos terminais por segmentos de trânsito e vice-versa.

Esta ausência de substituíbilidade por parte da procura é reforçada na medida em que os dois tipos de circuitos têm diferentes características técnicas (débitos muito maiores e níveis de serviço muito mais exigentes nos segmentos de trânsito) e diferentes utilizações finais.

**39. Questão 5.28.:** *Considera que, a nível grossista, circuitos alugados (prolongamentos locais e/ou troços principais) e serviços xDSL devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os circuitos alugados e os serviços xDSL não devem ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo mercado relevante grossista. Nesta matéria reiteram-se os comentários apresentados em resposta à questão 5.5.

**40. Questão 5.29.:** *Considera que, a nível grossista, circuitos alugados (prolongamentos locais e/ou troços principais) e serviços oferecidos através da rede de distribuição de televisão por cabo (nomeadamente triple play) devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto*

*2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os circuitos alugados e os serviços oferecidos através da rede de distribuição de televisão por cabo não devem ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo mercado relevante grossista. Nesta matéria reiteram-se os comentários apresentados em resposta à questão 5.6.

**41. Questão 5.30.:** *Considera que, a nível grossista, circuitos alugados (prolongamentos locais e/ou troços principais) e serviços disponibilizados sobre redes locais via rádio (ex. W-LAN, WiFi) devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os circuitos alugados e os serviços disponibilizados sobre redes locais via rádio não devem ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo mercado relevante grossista. A este propósito, reiteram-se os comentários apresentados em resposta à questão 5.7.

**42. Questão 5.31.:** *Considera que, a nível grossista, circuitos alugados (prolongamentos locais e/ou troços principais) e serviços de FWA devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em*



*conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os circuitos alugados e os serviços de FWA não devem ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo mercado relevante grossista. Nesta matéria reiteram-se os comentários apresentados em resposta à questão 5.8.

**43. Questão 5.32.:** *Considera que, a nível grossista, circuitos alugados (prolongamentos locais) e soluções baseadas na oferta de lacetes locais desagregados devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os circuitos alugados e as soluções baseadas na oferta de lacetes locais desagregados não devem ser analisados conjuntamente no âmbito do mesmo mercado relevante grossista.

Importa todavia referir que no contexto desta consulta pública o sentido desta questão não é totalmente compreensível dado que confunde circuitos alugados com obrigações de acesso ao lacete local definidas no intuito de promover a concorrência no acesso local.



O Regulamento (CE) nº2887/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local “tem por objectivo intensificar a concorrência e estimular a inovação tecnológica ao nível do mercado do acesso local, através de condições harmonizadas de desagregação do lacete local, entendido como o par metálico que liga o ponto de terminação de rede nas instalações do cliente ao MDF ou a um equipamento equivalente da rede telefónica fixa” (cf. artigo 1º).

Este objectivo foi reafirmado nas conclusões da Consulta Pública, publicadas pela ICP-ANACOM, em Novembro de 2000, que referia que “esta acção teve como principal objectivo obter contributos de forma a avaliar as soluções mais apropriadas e eficientes para a promoção da concorrência no acesso local em Portugal”.

A oferta do lacete local destina-se assim a intensificar a concorrência e a estimular a inovação tecnológica ao nível do mercado do acesso local e não a promover a concorrência no mercado grossista de linhas alugadas.

Neste ponto, é ainda de recordar que o próprio ICP-ANACOM, na Deliberação de 3 de Novembro de 2000 acerca da Consulta Pública sobre concorrência no acesso local, considera não ser desejável o aproveitamento de “oportunidades artificiais de arbitragem suportadas na diferença entre um activo oferecido a preços orientados para os custos e a sua eventual cedência a preços de mercado”.

Por estas razões, consideramos que a utilização de soluções baseadas no acesso desagregado a lacetes locais para concorrer nos mercados grossistas de linhas



alugadas não estaria alinhada com os critérios da Recomendação nem contribui para uma efectiva concorrência na expansão da infra-estrutura de telecomunicações e na promoção da diversidade tecnológica em Portugal.

Não deve pois haver qualquer análise conjunta dos dois serviços no âmbito do mesmo mercado relevante grossista.

**44. Questão 5.33.:** *Considera que, a nível grossista, acessos primários RDIS deverão ser analisados isoladamente enquanto um agrupamento de serviços distinto? Em caso negativo, considera que deverão ser incluídos no agrupamento de serviços correspondente aos prolongamentos locais, no agrupamento de serviços correspondente aos troços principais? Justifique qualquer das opções tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Os acessos primários RDIS não devem ser analisados a nível grossista, quer de maneira individual enquanto um agrupamento distinto, quer de forma agregada junto aos mercados grossistas de circuitos alugados. Os acessos primários RDIS não configuram circuitos alugados, mas sim meios de acesso.

Efectivamente, os acessos primários RDIS constituem uma forma de acesso utilizada por clientes não residenciais e não foram, em nenhum momento, relacionados, na Recomendação, com qualquer dos mercados relevantes grossistas a serem avaliados pela ARNs (tendo antes sido incluídos, como é natural, no





mercado relevante do acesso à rede telefónica pública num local fixo – mercado 2. da Recomendação ). Consideramos não haver nenhuma razão para divergir neste ponto da Recomendação da Comissão Europeia.

Por outro lado, o facto de a utilização de acessos primários RDIS como forma de ligação entre ISPs e operadores se encontrar estabelecida no âmbito da PRAI, constitui um aspecto que nunca mereceu a concordância da PTC, e que foi, de resto, judicialmente contestado em momento oportuno, encontrando-se a aguardar decisão dos tribunais competentes.

**45. Questão 5.34.:** *Considera que, a nível grossista, circuitos alugados (prolongamentos locais e/ou troços principais) e serviços baseados em ATM, Acesso IP, Frame-Relay, X.25 e VPN ou outros serviços de gestão de capacidade devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Circuitos alugados e serviços baseados em ATM, Acesso IP, Frame-Relay, X.25 e VPN ou outros serviços de gestão de capacidade não devem ser avaliados em conjunto no âmbito do mesmo mercado relevante grossista. Nesta matéria reiteram-se os comentários apresentados em resposta à questão 5.9.

**46. Questão 5.35.:** *Considera que na definição de mercados relevantes deve existir uma diferenciação de acordo com a rota? Se sim, identifique as rotas que*



*considerar pertinentes. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.2 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

A definição dos mercados relevantes grossistas de circuitos alugados deve ter em conta uma diferenciação por rota e área geográfica que reconheça as diferentes realidades competitivas a este nível.

Neste ponto aceita-se o entendimento do ICP-ANACOM de que “poderão ser definidos mercados geográficos distintos em função da verificação de condições concorrenciais heterogéneas entre diferentes áreas geográficas”. É efectivamente, possível identificar diferenças competitivas a nível geográfico, nomeadamente nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e nas rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, e nas rotas internacionais.

Sendo estas as zonas/rotas de maior importância no mercado, em termos de concentração de clientes, têm sido também aquelas onde existe maior concorrência.

A maioria dos operadores possui infra-estrutura disponível nestas áreas, envolvendo anéis ópticos nas zonas urbanas e capacidade de transmissão no eixo Porto - Faro. Estes factores geram, em nosso entender, uma dinâmica concorrencial que não é comparável à realidade do resto do território.



47. **Questão 5.36.:** *Considera que na definição de mercados relevantes deve existir diferenciação geográfica, consoante o nível de concentração de clientes em determinados locais? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.2 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Veja-se a resposta à questão anterior.

48. **Questão 5.37.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da definição de mercados relevantes apresentados no ponto 2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os critérios e indicadores mais adequados à análise dos serviços incluídos neste agrupamento de serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Não vemos razões para sugerir qualquer critério adicional de delimitação do mercado relevante do produto. O critério fundamental continua, do nosso ponto de vista, a ser o da substituíbilidade cruzada da procura.

49. **Questão 5.38.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da substituíbilidade do lado da oferta apresentados no ponto 2.3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique eventuais operadores que possam satisfazer as condições aí referidas em relação aos serviços em causa. Justifique tendo em*



*conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública.*

Após observação dos critérios de avaliação da substituibilidade do lado da oferta, consideramos que existem vários operadores com possibilidade de concorrerem directamente com os operadores presentes no mercado no curto prazo, nomeadamente a totalidade dos operadores de redes fixas e móveis, bem como as *public utilities* (por exemplo, Refer Telecom, Brisatel).

Todavia, como já referimos na 1ª Fase da Consulta Pública, a substituibilidade pelo lado da oferta é sobretudo um indicador do risco de concorrência potencial que tem maior relevância na avaliação do grau de concorrência de um determinado mercado do que na sua delimitação.

Concretamente, no mercado grossista de segmentos terminais verificamos que a substituibilidade do lado da oferta é reforçada pelos seguintes factores:

- a) Existência de rede própria de operadores alternativos na área de Lisboa e Porto;
- b) Utilização de tecnologias que permitem substituir de forma viável e eficiente a rede fixa de prolongamentos locais.

Relativamente ao mercado grossista de segmentos de trânsito, consideramos que a existência de empresas com significativas redes próprias com capacidade excedentária contribuem positivamente para a existência de substituibilidade pelo lado da oferta.



50. **Questão 5.39.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto 2.3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique eventuais operadores que possam satisfazer as condições aí referidas em relação aos serviços em causa. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 2.3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública.*

Atenta a posição que defendemos relativamente ao papel da substituíbilidade da oferta na concorrência potencial é para o caso relevante a resposta à Questão 5.38.

51. **Questão 5.40.:** *Tendo presente os critérios e indicadores apresentados no ponto 3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública, sobre a questão da dominância individual, indique quais são, a priori, e na sua opinião os critérios e indicadores mais adequados à análise deste mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1 do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados.*

A resposta a esta questão deve ser dada à luz da segmentação estabelecida para o mercado grossista.

Do nosso ponto de vista, e relativamente ao mercado relevante grossista de segmentos terminais de circuitos alugados, consideramos que os principais critérios a serem utilizados na avaliação do nível de dominância existente neste mercado



devem ser o número e dimensão de operadores e a inexistência de barreiras à expansão.

Efectivamente, conforme referido na questão 5.27, é de fundamental importância distinguir as zonas urbanas de Lisboa e Porto. Nestas áreas geográficas os principais operadores construíram capacidade de terminação através da instalação de anéis ópticos atravessando zonas com elevada concentração de clientes empresariais.

No que se prende com o mercado relevante grossista de segmentos de trânsito de circuitos alugados, os principais critérios a serem utilizados na avaliação do poder de mercado devem ser o número, dimensão de operadores, as barreiras à expansão e o elevado contra poder negocial dos operadores.

Efectivamente, conforme referido na questão 5.27, é de fundamental importância distinguir um conjunto de rotas, nomeadamente a rota Lisboa-Porto, Lisboa-Coimbra e Lisboa-Faro, a par da totalidade das rotas internacionais. Nestas rotas, diversos competidores, em particular a Oni (incluindo Brisatel), REN, Refer e Novis construíram capacidade de trânsito através da instalação de extensos corredores de fibra óptica (ou aluguer de fibra escura) interligando os principais centros urbanos e empresariais do país.

Apenas a título ilustrativo, a Oni afirma no seu website que possui um backbone de fibra óptica com mais de 11.000 km cobrindo cerca de 80% da população portuguesa e abrangendo 120 pontos de presença da rede de transporte SDH nas principais cidades portuguesas (incluindo Lisboa, Porto, Coimbra e Faro). A Novis,



por sua vez, afirma no seu website que possui um backbone nacional com cerca de 4.500 km (incluindo Lisboa, Porto, Coimbra e Faro).

Adicionalmente, não é de mais recordar a extrema importância do contra poder negocial significativo por parte dos operadores em relação aos segmentos de trânsito. Os operadores móveis, responsáveis por aproximadamente ... da procura por circuitos alugados na rede do Grupo PT (excluindo empresas do Grupo PT – PT Prime e TMN), possuem uma alternativa clara e bastante explorada de construção de redes próprias com base em tecnologias rádio, nomeadamente mini-links.

**52. Questão 5.41.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das barreiras à expansão apresentados no ponto 3.1.2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais barreiras à expansão da oferta destes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*



Tendo em conta os critérios citados, consideramos que não existem barreiras à expansão dos operadores no mercado de segmentos terminais. A diversidade tecnológica, bem como a expansão da cobertura de redes próprias por parte dos principais operadores concorrentes, em particular nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, garantem a inexistência de barreiras à expansão de todos os operadores.

Relativamente ao mercado de segmentos de trânsito, a existência de fornecedores alternativos de capacidade com significativas infra-estruturas a par da rede própria dos operadores é ilustrativa da inexistência de barreiras à expansão dos operadores no mercado.

*53. **Questão 5.42.:** Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da rivalidade/outros aspectos apresentados no ponto 3.1.2.5 do Capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais as dimensões destes tipos de concorrência que o ICP-ANACOM deveria analisar no caso dos serviços referidos neste Capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.5 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Dada a natureza dos mercados grossistas de segmentos terminais e de trânsito, consideramos que a avaliação da rivalidade entre empresas instaladas deverá ser prospectiva, tendo em conta os prováveis efeitos de substituição de oferta e instalação de nova infra-estrutura. Em particular:





- a) No que se refere ao mercado grossista de segmentos terminais não deverá ser esquecida a análise do “alargamento de cobertura de novos serviços” de forma a reflectir o aumento de concorrência provocada pela utilização das novas tecnologias referidas anteriormente. Estas tecnologias permitem expandir rapidamente a cobertura de segmentos terminais a custos muito atractivos para operadores e clientes.
- b) Relativamente ao mercado grossista de segmentos de trânsito, trata-se de um mercado que apresenta um grau de concorrência cada vez maior, dada a existência de infra-estrutura própria significativa por parte dos diversos operadores bem como pela utilização de capacidade de fornecedores alternativos. Estes factores são especialmente evidentes no segmento de trânsito intra-redes. Assim, deverá ser dada maior ênfase a critérios que avaliem a evolução da cobertura das redes existentes, em número de clientes e área geográfica.

**54. Questão 5.43.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das práticas anti-concorrenciais apresentados no ponto 3.1.2.6 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais e eventuais práticas anti-concorrenciais que impedem o desenvolvimento da concorrência nos mercados associados a estes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.6 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Como referimos na resposta à Questão 5.19, na aferição deste critério, não deverão em caso algum, ser tidas em consideração eventuais práticas anti-concorrenciais



meramente alegadas por operadores, e que não tenham sido alvo de actuação disciplinadora pela Autoridade da Concorrência.

Acreditamos que a Autoridade da Concorrência tem, em cooperação com o ICP-ANACOM, condições para responder à maioria dos desafios colocados pela ocorrência de práticas restritivas da concorrência no mercado das telecomunicações, e que não têm persistido práticas anti-concorrenciais capazes de dificultar de forma duradoura a concorrência por parte dos diversos operadores.

*55. **Questão 5.44.:** Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da satisfação das necessidades dos consumidores apresentados no ponto 3.1.2.8 do Capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais as dimensões que o ICP-ANACOM deveria analisar. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.2.8 do Capítulo 3, as características dos mercados nacionais.*

Como já referimos na resposta à questão 5.20, nas Orientações da Comissão Europeia as necessidades dos consumidores não são consideradas como critério de avaliação da competitividade dos mercados.

Todavia, é de salientar mais uma vez que actualmente já são efectuadas auditorias à qualidade do serviço de circuitos alugados da PT Comunicações, sendo definidos níveis de qualidade medidos pela demora média na instalação de um novo circuito, o tempo médio de reparação de avarias e o grau de disponibilidade. Estes indicadores aplicam-se igualmente aos restantes operadores de redes públicas de telecomunicações que prestem serviços alugados.



A este respeito, a própria ICP-ANACOM refere, na deliberação de 31.7.2002 sobre os níveis de qualidade para o serviço de circuitos alugados, a importância de se garantirem níveis adequados de qualidade de serviço, com repercussões, designadamente nas actividades dos prestadores de serviços de telecomunicações e ao nível dos utilizadores finais e do desenvolvimento da sociedade de informação.

Dado que estes indicadores são já monitorizados, consideramos importante que os valores sejam tomados em consideração nesta Consulta Pública, contribuindo assim para uma avaliação mais objectiva do modo como os diferentes operadores prestam um serviço consentâneo com a satisfação das necessidades dos consumidores.

A PT Comunicações tem apresentado constantemente valores que a colocam entre os operadores europeus com o maior nível de qualidade. De facto, neste ponto o relatório da Comissão Europeia de dezembro de 2002 é bastante elucidativo. A título de exemplo, a PT Comunicações apresenta para circuitos digitais de 64 Kbps e de 2 Mbps<sup>4</sup> (os circuitos mais utilizados em Portugal) o prazo de entrega e de reparação que revelam elevado nível de desempenho no âmbito União Europeia.

A este respeito, recordamos o importante papel da PT Comunicações não só na rápida expansão das redes dos operadores móveis, mas também na rápida entrada dos operadores fixos e dos ISPs no mercado. O início da actividade de uns e outros não teria sido possível sem o recurso à infra-estrutura da PT Comunicações. Importa também referir que o atraso no lançamento do UMTS afecta

negativamente a oferta de circuitos alugados da PT Comunicações, por exigir a manutenção em *stand by* de recursos significativos em termos de meios de transmissão.

Finalmente, gostaríamos de salientar a importância dos preços dos serviços para a satisfação das necessidades dos consumidores. Consideramos relevante a comparação entre os preços praticados pela PT Comunicações e os preços praticados a nível europeu. De facto, os preços têm descido de forma acentuada no mercado grossista de circuitos alugados (a título de exemplo, os preços nominais de circuitos digitais nas principais rotas nacionais desceram aproximadamente ... nos últimos cinco anos) resultando em alguns dos preços mais baixos na Europa (os preços de circuitos digitais em Portugal são ... inferiores aos preços médios europeus).

Todos elementos corroboram a ideia de que a oferta da PT Comunicações apresenta, na perspectiva do utilizador, características típicas de uma oferta sujeita a uma pressão concorrencial efectiva.

**56. Questão 5.45.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto 3.1.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quem são as empresas que, na sequência de um pequeno aumento de preço não transitório poderiam decidir passar a oferecer os serviços acima referidos no respectivo mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.3 do Capítulo 3 da*

---

<sup>4</sup>. *Digital structured leased lines.*



*Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos referidos operadores.*

São neste caso válidas as considerações efectuadas nas respostas às questões 5.38.

**57. Questão 5.46.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão do contra-poder negocial dos compradores apresentados no ponto 3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique qual é, na sua opinião, o nível do contra-poder negocial dos consumidores destes serviço. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.1.4 do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos consumidores. Distinga entre os vários grupos de consumidores.*

Na Recomendação, a Comissão Europeia define o contra-poder negocial dos compradores como a “*capacidade dos grandes clientes num período de tempo razoável adquirirem alternativas credíveis se o fornecedor decidir aumentar os preços ou deteriorar as condições da oferta*”.

Em linha com esta definição, existem actualmente um conjunto de alternativas credíveis imediatamente ao dispor dos vários operadores, capazes de contrariar os comportamentos discriminatórios, os aumentos de preço e a deterioração do serviço prestado. Em concreto, e tendo em conta a definição de segmentos de trânsito e segmentos terminais já anteriormente exposta, é possível equacionar as seguintes alternativas:



- a) A nível dos segmentos de trânsito, uma vez que actualmente existe um amplo conjunto de infra-estruturas e/ou soluções alternativas que concorrem para o elevado contra-poder negocial observado neste mercado relevante, a saber: (i) os operadores de redes já possuem infra-estruturas de trânsito que constituem uma alternativa viável de fornecimento para as áreas geográficas mais representativas do território nacional; (ii) diversas empresas com cobertura nacional (p.ex., Brisa, EDP, Refer) procederam a investimentos para instalação de fibra escura, possuindo hoje uma rede de “transmissão” de elevada capacidade e acessível a todos os operadores; (iii) diversas soluções (por ex.: mini-links) cujo desenvolvimento técnico recente tem contribuído para uma maior massificação da sua utilização, sendo hoje uma alternativa economicamente viável face à infra-estrutura fixa existente.
- b) A nível dos segmentos terminais, dado o desenvolvimento acelerado que se tem verificado a nível de tecnologias alternativas, em particular as baseadas em tecnologia sem fio. A emergência destas soluções tem sido um pilar fundamental para o reforço do contra-poder negocial dos clientes grossistas neste mercado, dada a crescente racionalidade económica associada à sua utilização face à rede fixa tradicional.

Neste contexto, consideramos que, nos mercados grossistas em análise, (i) a existência de infra-estrutura própria de diversos operadores, de (ii) fornecedores alternativos de capacidade e de (iii) tecnologias que substituem os circuitos físicos de segmentos terminais, confere um elevado contra-poder negocial aos compradores dos respectivos serviços.

**58. Questão 5.47.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da alavancagem do poder de mercado apresentados no ponto 3.2 do Capítulo 3 da*



*Consulta Pública, indique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião, poderão beneficiar deste efeito de alavanca. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.2 do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos referidos operadores.*

Tendo em consideração as Orientações, e os critérios abordados na resposta à Questão 3.24, consideramos não ser possível identificar nenhum operador que, *a priori*, possa beneficiar de uma alavancagem de poder de mercado. Este entendimento baseia-se no facto que os mercados em questão serem mercados grossistas horizontais onde os clientes e fornecedores são também concorrentes.

**59. Questão 5.48.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da dominância conjunta apresentados no ponto 3.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião, poderão beneficiar, deste tipo de dominância. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto 3.3 do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos referidos operadores.*

Tendo presente as Orientações julgamos não estarem reunidas as condições para se considerar a existência de domínio conjunto nos mercados abrangidos pelo agrupamento de serviços em análise. Não existem incentivos a uma eventual actuação concertada no mercado.



60. **Questão 5.49.:** *Na sua opinião, e tendo em conta as obrigações indicadas no novo quadro regulamentar e os princípios a que está sujeita a sua aplicação, indique que obrigações seriam adequadas para resolver eventuais falhas de mercado associadas à oferta e à procura dos serviços incluídos neste agrupamento de serviços. Descreva a situação específica a que se refere, sugira o remédio adequado e justifique a sua resposta tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto 4 do Capítulo 3 da Consulta Pública.*

São neste caso válidas as considerações genéricas efectuadas a respeito no ponto 5 da presente resposta.

### **III. DESAGREGAÇÃO DO LACETE LOCAL E SERVIÇOS DE BANDA LARGA (CAPÍTULO 6)**

#### **Observações preliminares**

61. Antes de entrar na resposta propriamente dita às questões colocadas no âmbito da presente Consulta Pública, é importante recordar que os serviços retalhistas de acesso em banda larga se encontram, nos termos da Recomendação, excluídos da lista de mercados relevantes.





Qualquer actuação regulatória sobre este agrupamento de serviços, dada a configuração do actual quadro regulatório, deve ser limitada ao mercado grossista de acesso em banda larga.

Por outro lado, dada a natureza emergente do acesso em banda larga, não deveria este ser alvo de uma intervenção regulatória prematura, em linha com o Considerando 15 da Recomendação relativa aos Mercados Relevantes<sup>5</sup> e tendo presente a necessidade de se favorecer o desenvolvimento rápido da banda larga, enquanto pilar da sociedade da informação a par da televisão digital e do UMTS.

De facto, a própria Comissão Europeia afirma nas suas Orientações que *“uma imposição prematura de regulamentação ex ante pode influenciar indevidamente as condições da concorrência que se desenham num mercado novo e emergente”*.

Desta forma, Grupo PT gostaria de observar que apenas e só considera pertinente a análise do mercado retalhista de acesso em banda larga como ponto de partida para a análise dos mercados relevantes grossistas que lhe estão associados.

## **Questões relativas aos Mercados Retalhistas**

**62. Questão 6.1.:** *Considera que os serviços de acesso em banda larga por modems de cabo e por ADSL devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e*

---

<sup>5</sup> (...) os mercados novos e emergentes, nos quais pode haver poder de mercado resultante das vantagens do “pioneiro”, não devem, em princípio, ser sujeitos a regulamentação ex ante.



*os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Não consideramos que devam ser analisados em conjunto os serviços de acesso em banda larga por modems de cabo e ADSL.

Se numa óptica de análise puramente funcional pode haver a tentação de incluir sem quaisquer reservas no mesmo mercado os serviços de acesso em banda larga por modems de cabo e ADSL, há que não perder de vista que o serviço de ADSL está relacionado com o serviço de telefonia fixa enquanto que o serviço de banda larga por modems de cabo está relacionado a um serviço de televisão por cabo. Ora, no caso de um aumento pequeno mas duradouro do preço do ADSL, um cliente com telefone fixo e sem cabo resistiria significativamente à substituição do serviço ADSL pelo que lhe poderia ser proporcionado pela rede de televisão por cabo, sendo o inverso também verdade. Esta realidade é agravada pela diferente penetração geográfica das redes.

Acresce que, todos o admitem, pelo lado da oferta, o paradigma da substituíbilidade não se verifica, pelo menos com suficiente homogeneidade. Depois, os serviços de acesso em banda larga por modem de cabo têm um condicionamento específico decorrente do facto de a infra-estrutura física de suporte e do espectro RF, tanto no downstream como no upstream, serem finitos. Daí que um aumento, mesmo marginal, do número de utilizadores poder provocar uma diminuição muito significativa da qualidade de serviço.



Neste contexto, e em complemento da análise efectuada pela Comissão Europeia e pelo ICP-ANACOM, parece decisivo assinalar que, numa análise prospectiva deste mercado, é previsível, no curto prazo, o acentuar das diferenças entre os serviços de acesso em banda larga por ADSL e por modems de cabo. Com efeito:

- a) A tecnologia xDSL pelo facto de ser suportada por uma rede de acesso local de cobre já instalada e de elevada capilaridade proporciona uma elevada cobertura imediata (cerca de ...). Esta elevada cobertura da rede SFT encontra-se alinhada com os objectivos de massificação do acesso em banda larga implícitos no desenvolvimento de uma Sociedade de Informação tal como preconizados pela União Europeia. Adicionalmente, esta rede suporta o Serviço Universal e também a totalidade dos serviços de telecomunicações. Por outro lado, a rede cabo conta com cerca de ..., e a sua expansão para níveis semelhantes à oferta xDSL implicaria significativos investimentos de desenvolvimento da rede de acesso;
- b) A rede cabo é fundamentalmente uma rede desenvolvida e vocacionada para a difusão de conteúdos audiovisuais (video e entretenimento), pelo que o seu desenvolvimento e utilização decorrem necessariamente desta vocação.
- c) A rede cabo possui uma cobertura geográfica heterogénea, constituindo uma limitação na entrega de serviços de banda larga à medida que o mercado gradualmente se desenvolva e como tal aumente a penetração destes serviços em zonas não cobertas.

É aliás sintomático que a Oftel tenha vindo recentemente excluir o acesso via cabo, com base em fundamentos de natureza similar aos aqui expostos.



Em síntese, entendemos que os serviços em questão não devem ser analisados em conjunto.

**63. Questão 6.2.:** *Considera que os serviços de acesso em banda larga por modems de cabo e por ADSL devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos das restantes modalidades de acesso em banda larga (circuitos alugados, serviços FWA, serviços por satélite, serviços sobre redes locais via rádio, serviços móveis de terceira geração, digital powerline)? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

No que respeita às restantes modalidades de acesso, e salvaguardando possíveis questões regulamentares associadas, consideramos que o acesso ADSL não poderia efectivamente ser substituído por outras plataformas já existentes, nomeadamente satélite, circuito alugados e FWA, atendendo a que:

- a) As funcionalidades associadas a estas plataformas, nomeadamente a nível da capacidade e condições de débito (simétrico vs. assimétrico) e nível de serviço impossibilita substituíbilidade pelo lado da procura destas modalidades (p.ex., circuitos) por ADSL.
- b) A existência de significativos diferenciais de preço entre estas modalidades e o acesso ADSL impossibilita a transferência no contexto de ligeiro aumento de preço não transitório deste último, não cumprindo, também o critério de



substituibilidade pelo lado da procura no que respeita à migração entre o ADSL e estas modalidades.

- c) A reduzida disponibilidade/cobertura destas modalidades condicionaria, adicionalmente, num cenário hipotético de diferencial nulo de preço, a substituibilidade do acesso ADSL por estas modalidades para a maioria dos clientes finais.

Adicionalmente gostaríamos também de referir que, os mercados relevantes de circuitos alugados são, e bem, autonomamente considerados na Recomendação tendo o próprio ICP-ANACOM incluído tais mercados num agrupamento específico.

Num quadro de uma análise prospectiva o Grupo PT não considera os restantes serviços (redes locais via rádio e UMTS) como alternativas viáveis para o consumidor no médio prazo, pelo que não deverão ser analisados no âmbito do agrupamento de serviços em questão. O mesmo sucede com a *digital power line* embora, o desenvolvimento eventual desta tecnologia deva ter uma atenção muito especial por parte do ICP-ANACOM.

64. **Questão 6.3.:** *Considera que os serviços de banda estreita e de banda larga devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*



Os serviços de banda estreita já foram analisados no contexto do acesso ao SFT. Não é pois oportuna a consideração do tema a propósito do mercado da banda larga.

Além disso, trata-se de serviços que: (i) divergem nas características técnicas (velocidades de ligação distintas (baixo débito entre 56 e 128 kbps, banda larga entre 512 e 640 kbps), com implicação directa na capacidade de acesso a certo tipo de conteúdos, p.ex., real time video; (ii) apresentam funcionalidades distintas (a banda larga, com o seu acesso always-on e utilização simultânea de serviços de telefonia fixa, tem funcionalidades completamente distintas das do baixo débito (acesso dial-up); (iii) apresentam modelos de determinação de preço substancialmente diferentes, sendo os preços do baixo débito normalmente definidos ao minuto, enquanto que na banda larga as flat rates por tráfego são preponderantes.

Na perspectiva da substituíbilidade pelo lado da procura, tem-se verificado uma migração progressiva de clientes do baixo débito para a banda larga, mas não existe qualquer evidência de uma possível migração correspondente no sentido inverso se um eventual monopolista aumentasse sensível e duradouramente os preços deste último serviço.

**65. Questão 6.4.:** *Considera que o mercado geográfico relevante para analisar os serviços incluídos neste agrupamento de serviços é o mercado nacional? Em caso negativo, apresente as alternativas que julgar pertinentes, justificando tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.2] do capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do*



*mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

No que respeita ao mercado geográfico relevante, a abordagem da Comissão consiste em analisar as características da procura (importância das preferências nacionais ou locais, actuais padrões de compra dos clientes, diferenciação dos produtos/marcas, etc.) no intuito de estabelecer se as empresas em áreas diferentes constituem efectivamente uma fonte alternativa de abastecimento para os consumidores. Igualmente neste contexto, o critério adoptado é o da substituição decorrente da variação dos preços relativos e a questão consiste em saber se os clientes transfeririam as suas encomendas para empresas situadas noutra local a curto prazo e a custos negligenciáveis.

À luz dos princípios enumerados pela Comissão, e em consonância com o que anteriormente se afirmou relativamente à relação entre os serviços de acesso em banda larga por modems de cabo e por ADSL, não consideramos, por norma, existir necessidade para diferenciar geograficamente o mercado retalhista de acesso em banda larga. Desta forma consideramos, em princípio, o mercado em questão como único e de âmbito nacional, sem prejuízo da possibilidade de tratamento específico de territórios sujeitos a formas de oferta ou de concorrência atípicas.

Esta posição funda-se na natureza homogénea da oferta e preçário na totalidade do território nacional, reflectindo idênticos padrões de compra e preferências individuais dos consumidores, e na cobertura nacional dos diversos operadores, constituindo alternativa de fornecimento ao Grupo PT, decorrente de uma oferta grossista acessível a todos os operadores em circunstâncias idênticas.

66. **Questão 6.5.:** *Indique outros serviços que considere necessário incluir neste agrupamento para garantir uma análise de mercados adequada. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião.*

Do nosso ponto de vista não existe qualquer outro serviço/modalidade de acesso em banda larga que seja relevante para assegurar uma análise exaustiva e adequada do mercado em questão, e que ainda não tenha sido abordada no âmbito das questões presentes na actual Consulta Pública.

67. **Questão 6.6.:** *Tendo presente os critérios e indicadores relativos à definição de mercados relevantes apresentados no ponto [2.3] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os critérios e indicadores mais adequados à análise dos serviços a incluir neste agrupamento de serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3] do capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Quanto a este tema remetemos, *mutatis mutandis* e no essencial, para a nossa resposta à questão 5.13.

68. **Questão 6.7.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da substituíbilidade do lado da oferta apresentados no ponto [2.3.1.3] do capítulo 3*





*da Consulta Pública, indique os operadores que poderão satisfazer os referidos critérios em relação à oferta de serviços considerados neste capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1.3] do capítulo 3 da Consulta Pública.*

Consideramos que a totalidade dos operadores satisfazem plenamente os critérios de substituíbilidade pelo lado da oferta. Em princípio, qualquer operador que ainda não possua algum serviço incluído no âmbito do agrupamento em análise, poderá facilmente passar a oferecê-lo, dada a existência de redes alternativas de transporte já com um grau significativo de desenvolvimento, de um mercado grossista de acesso desagregado e de uma oferta grossista de acesso em banda larga.

Em particular convém lembrar que a totalidade dos operadores em questão possuem hoje redes de transporte, satisfazendo plenamente qualquer necessidade associada à expansão da oferta no que diz respeito a transporte agregado de dados. Verifica-se a existência de oferta grossista de acesso desagregado (total e parcial), que permite a estes operadores desenvolver ofertas de acesso em banda larga, complementando a sua infra-estrutura existente com a “aquisição” em mercado grossista de acesso local de cobre para ofertas baseadas em xDSL, e também a existência de oferta grossista de acesso ADSL, que permite o desenvolvimento de ofertas retalhistas de acesso em banda larga com necessidades mínimas de investimento por parte do operador.

**69. Questão 6.8.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto [2.3.1.4] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique os operadores que poderão satisfazer os referidos critérios em relação à oferta de serviços considerados neste capítulo. Justifique tendo em conta*



*a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1.4] do capítulo 3 da Consulta Pública.*

Em linha com o que defendemos na resposta à questão 6.7. relativa à substituíbilidade pela lado da oferta, todas as considerações aí efectuadas são aqui aplicáveis.

Qualquer operador que ainda não possua algum serviço incluído no âmbito do agrupamento em análise, poderá facilmente passar a oferecê-lo, dada a existência de redes alternativas de transporte já com um grau significativo de desenvolvimento e de um mercado grossista de acesso desagregado e de acesso em banda larga.

Numa perspectiva de concorrência potencial, é provável que novos operadores, em particular os operadores móveis, possam entrar no mercado com base em plataformas inovadoras de acesso em banda larga (Wi-Fi, UMTS). Para os actuais operadores estas novas tecnologias poderão a médio prazo constituir alternativas viáveis à actual oferta grossista de acesso desagregado, contribuindo ainda mais para reduzir o nível de investimentos associados ao desenvolvimento de ofertas retalhistas de acesso em banda larga.

**70. Questão 6.9.:** *Tendo presente os critérios e indicadores apresentados no ponto [3.1] do capítulo 3 da Consulta Pública, sobre a questão da dominância individual, indique quais são, a priori, e na sua opinião os critérios e indicadores mais adequados à análise deste mercado. Justifique tendo em conta a*



*Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1] do capítulo 3 da Consulta Pública e as características destes mercados.*

No capítulo dos critérios da avaliação do poder de mercado, e sem prejuízo das várias considerações que já anteriormente tecemos sobre a matéria, parece importante ponderar vários factores.

Trata-se de um mercado emergente, com apenas cerca de 3 anos. Esta realidade deve ser tida em consideração, sob pena de, por um lado, se retirarem conclusões desajustadas à realidade do mercado, e por outro lado, se adoptarem controlos regulamentares que podem em última análise contribuir para a rigidez do mercado e para a dificuldade do seu desenvolvimento.

Trata-se de um mercado dinâmico no qual, apesar da sua juventude é notória a significativa rivalidade existente entre os diversos operadores, sobretudo ao nível da diferenciação e lançamento de diversas ofertas num curto espaço de tempo.

Neste contexto, a quota de mercado do Grupo PT deverá ser encarada como natural numa empresa a quem cabe tomar a iniciativa, mas não como garantida por esse simples facto porquanto inúmeros factores condicionam o seu poder de mercado, a saber:

- a) A totalidade dos operadores possuem hoje redes de transporte no mercado português, satisfazendo plenamente qualquer necessidade associada à expansão da oferta no que diz respeito a transporte agregado de dados.



- b) Existência de oferta grossista de acesso desagregado (total e parcial), que permite a estes operadores desenvolver ofertas de acesso em banda larga, complementando a infra-estrutura existente com a “aquisição” em mercado grossista de acesso local de cobre para ofertas baseadas em xDSL;
- c) Existência de oferta grossista de acesso ADSL, que permite o desenvolvimento de ofertas retalhistas de acesso em banda larga com necessidades mínimas de investimento por parte do operador.
- d) Diversidade de tecnologias emergentes com potencial para se afirmarem no mercado no médio prazo, vão possibilitar a entrada de novos concorrentes, em particular dos operadores móveis.
- e) Lançamento de diversas ofertas por parte de operadores concorrentes com características bastante diferenciadas face à oferta da PT.

*71. **Questão 6.10.:** Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das barreiras à expansão apresentadas no ponto [3.1.2.3] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais barreiras à expansão da oferta destes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1.2.3] do capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Não existem significativas barreiras à expansão da oferta por parte de outros operadores.

A totalidade dos operadores de Serviço Telefónico Fixo satisfazem plenamente os critérios de substituíbilidade pelo lado da oferta. Qualquer operador que ainda não



possua algum serviço incluído no âmbito do agrupamento em análise, poderá rapidamente passar a oferecê-lo, dada a existência de redes alternativas de transporte já com um grau significativo de desenvolvimento, de um mercado grossista de acesso desagregado e de uma oferta grossista de acesso em banda larga.

*72. **Questão 6.11.:** Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da rivalidade/outros apresentados no ponto [3.1.2.5] do capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais as dimensões destes tipos de concorrência que o ICP-ANACOM deveria analisar no caso dos serviços referidos neste capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1.2.5] do capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

A existência de uma intensa dinâmica comercial a nível de preço e diferenciação da oferta constitui um critério fundamental da existência de concorrência efectiva. Portugal encontra-se entre os países da União Europeia que praticam os mais baixos preços para o acesso em banda larga, conforme se pode observar no quadro a seguir.


Estes preços reduzidos são fruto de uma elevada pressão concorrencial entre os diversos operadores existentes no mercado, visível também através das múltiplas promoções nos *kits* de instalação e sucessivos lançamentos de produtos com características bastante diferenciadas face à oferta do Grupo PT.


NÃO EXAUSTIVO


**EXEMPLO DA INTENSA DINÂMICA COMERCIAL NO RETALHO DE ADSL**


Sequência de ofertas/promoções entre os principais concorrentes


---


 1. Lançamento inicial da oferta com tráfego limitado e preço do kit em 100€


 2. Lançamento da oferta em 05-07-2002 com tráfego ilimitado até 31 de Dezembro e preço do kit de 99€

 3. Campanha de pré-registo lançada em 26-07-2002 com oferta de mini-câmara digital para clientes que confirmassem adesão até final de Setembro

 4. Lançamento da oferta em 10-09-2002 com *bundle* de VOIP e preço do kit de 99€

 5. Redução em 01-10-2002 do preço do kit para 75€ e oferta de tráfego ilimitado até final do ano

 6. Anúncio em 10-10-2002 de redução do kit para 74,9€ e oferta da 1ª mensalidade

 7. Redução adicional do PVP do kit para 50€ em 15-11-2002 e Kit grátis para vendas na internet

Adicionalmente, e dado ser o acesso em banda larga um dos pilares fundamentais da actuação governamental no que respeita ao desenvolvimento de uma Sociedade de Informação, é expectável o aparecimento de diversos operadores e ofertas adicionais bastante diferenciadas como resultado do claro incentivo das entidades públicas relevantes.

**73. Questão 6.12.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das práticas anti-concorrenciais apresentados no ponto [3.1.2.6] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais e eventuais práticas anti-concorrenciais que impedem o desenvolvimento da concorrência nos*



*mercados associados a estes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1.2.6] do capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa .*

Sobre esta matéria reitera-se o que sempre tem sido dito sobre a necessidade de se comprovar o verdadeiro carácter anti-concorrencial de alegadas práticas restritivas da concorrência. Nesta matéria não existem em todo o caso condenações por parte do Conselho da Concorrência nem por parte da Autoridade da Concorrência.

**74. Questão 6.13.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da satisfação das necessidades dos consumidores apresentados no ponto [3.1.2.8] do Capítulo 3, identifique quais as dimensões que o ICP-ANACOM deveria analisar. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.1.2.8] do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características dos mercados nacionais.*

A satisfação das necessidades dos consumidores não é considerada, nas Orientações da Comissão, como critério fundamental de avaliação de competitividade dos mercados. Em todo o caso, se o o baixo nível de satisfação pode constituir um indício de ausência de concorrência efectiva, a actual oferta retalhista cumpre adequadamente as necessidades dos consumidores, situando-se alinhada com outros mercados europeus tanto em termos de abrangência como de preço.



**75. Questão 6.14.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto [3.1.3] do Capítulo 3, identifique quais são as empresas que, na sequência de um pequeno aumento de preço não transitório poderiam decidir passar a oferecer os serviços acima referidos no respectivo mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.1.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos respectivos operadores.*

São a este respeito válidas as considerações feitas na resposta à questão 6.7 e 6.8. Recorde-se apenas que, numa perspectiva de estrita de concorrência potencial, via uma reflexão prospectiva a médio prazo, consideramos que novos operadores e em particular os operadores móveis (Wi-Fi, UMTS) podem entrar no mercado com base em plataformas inovadoras de acesso em banda larga. Gostaríamos também de referir que para os actuais operadores estas novas tecnologias, irão no médio prazo constituir alternativas viáveis à actual oferta grossista de acesso desagregado, contribuindo ainda mais para reduzir o nível de investimentos associados ao desenvolvimento de ofertas retalhistas de acesso em banda larga.

**76. Questão 6.15.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão do contra-poder negocial dos compradores apresentados no ponto [3.1.4] do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique qual é, na sua opinião, o nível de contra-poder negocial dos consumidores deste serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.1.4] do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos consumidores. Distinga entre vários grupos de consumidores.*



Embora o mercado retalhista em análise seja maioritariamente constituído por clientes residenciais e empresariais de pequena dimensão, consideramos que estes clientes são detentores de contra-poder negocial derivado das reduzidas barreiras à mudança entre ofertas retalhistas de acesso em banda larga. Como já tivemos oportunidade de referir, qualquer operador tem acesso em igualdade de circunstâncias a uma oferta grossista de ADSL que lhe permite expandir a sua oferta num curto espaço de tempo. Desta forma consideramos que apesar da composição da procura, a facilidade de transferência entre ofertas concorrentes lhes confere a capacidade de eliminar comportamentos descrionários no que respeita a preço e qualidade de serviço.

*77. Questão 6.16.: Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da alavancagem do poder de mercado apresentados no ponto [3.2] do Capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião, poderão beneficiar deste efeito de alavanca. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.2] do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos respectivos operadores.*

Consideramos não existir nenhuma forma de alavancagem de poder de mercado. A este respeito gostaríamos de salientar que as ofertas retalhistas do Grupo PT são construídas sobre uma oferta grossista acessível a qualquer operador em condições idênticas, impossibilitando o Grupo PT de usufruir que qualquer efeito de alavancagem vertical.

Por outro lado, vale a pena recordar o que a este respeito é afirmado no parágrafo 84 das Orientações: “(...) na prática, se uma empresa foi designada como detendo



*PMS no mercado de acesso grossista ou a montante, as ARN estarão normalmente em posição de evitar quaisquer eventuais repercussões ou efeitos de alavanca a jusante no mercado de serviços ou a retalho, impondo a essa empresa qualquer uma das obrigações previstas na directiva relativa ao acesso que possa ser adequada para evitar tais efeitos. Em consequência, é apenas quando a imposição de obrigações ex ante a uma empresa dominante no mercado (de acesso) a montante não teve como resultado uma concorrência efectiva no mercado (a retalho) a jusante que as ARN devem considerar se o n.º 3 do artigo 14.º é aplicável.”*

Adicionalmente, as práticas comerciais utilizadas pelo Grupo PT são práticas comuns na indústria, fazendo parte da oferta de qualquer operador presente no mercado. Neste contexto, consideramos não existirem comportamentos que indiciem alguma forma de alavancagem horizontal sobre posições competitivas existentes noutros mercados.

Gostaríamos, também de salientar que este é um mercado emergente e em crescimento acentuado, sendo consequentemente, caracterizado por uma intensa dinâmica comercial. Qualquer actuação comercial que possa consubstanciar alavancagem horizontal de poder de mercado poderá ser eficazmente disciplinada através de uma intervenção *ex post*.

Em linha com a perspectiva da Comissão nesta matéria, entendemos ser esta a forma de actuação mais adequada no contexto de um mercado emergente, como é o caso do mercado retalhista de banda larga em análise.



**78. Questão 6.17:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da dominância conjunta apresentados no ponto [3.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião poderão beneficiar, deste tipo de dominância. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos respectivos operadores.*

Tratando-se de avaliar prospectivamente a possível existência ou emergência de um mercado que é ou poderia ser propício a um domínio conjunto, deve analisar-se, de acordo com as Orientações, se as características do mercado são conducentes a uma coordenação tácita e se tal forma de coordenação é sustentável.

Em linha com as Orientações, consideramos não existirem as necessárias condições para a existência de comportamentos coordenados por parte dos agentes de mercado. Não podemos esquecer que sendo este um mercado emergente e em fase de crescimento acelerado, a lógica de actuação por parte dos distintos operadores coloca-se fundamentalmente no aumento de penetração, quer por desenvolvimento do mercado propriamente dito, quer por aumento de quota de participação no mesmo. Em síntese, consideramos não estarem reunidas as condições para dominância conjunta, à luz das características emergentes do referido mercado.

**79. Questão 6.18.:** *Na sua opinião, e tendo em conta as obrigações indicadas no novo quadro regulamentar e os princípios a que está sujeita a sua aplicação, indique que obrigações seriam adequadas para resolver eventuais falhas de mercado associadas à oferta e à procura dos serviços incluídos neste agrupamento de serviços. Descreva a situação específica a que se refere, sugira o remédio*



*adequado e justifique a sua resposta tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [4] do Capítulo 3 da Consulta Pública.*

Como se disse, a análise do mercado retalhista de acesso em banda larga serve apenas o propósito de constituir um ponto de partida e de enquadramento para a análise dos mercados relevantes grossistas que lhe estão associados. É esse também o entendimento da Comissão. Não é pois oportuno nesta sede considerar a natureza de eventuais controlos regulamentares adequados para este mercado retalhista.

### **Questões relativas aos Mercados Grossistas**

**80. Questão 6.19.:** *Indique outros serviços que considere necessário incluir neste agrupamento para garantir uma análise de mercados adequada. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião.*

O texto da recomendação é muito claro na definição de serviços de âmbito grossista a serem analisados neste agrupamento: (i) fornecimento grossista de acesso desagregado (mercado relevante 11) e (ii) fornecimento grossista de acesso em banda larga, em fluxo contínuo de dados (mercado relevante 12). Não vemos nenhuma razão para serem incluídos outros serviços no agrupamento em análise.



81. **Questão 6.20.:** *Considera que a oferta de lacetes locais e sub-lacetes locais desagregados ou acessos partilhados e o fornecimento grossista de acesso em banda larga devem ser, a priori, analisados separadamente como serviços distintos? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Não vemos razões para a análise conjunta da oferta grossista de acesso desagregado e da oferta grossista de acesso em banda larga e, em linha, com o estabelecido nas Orientações e na Recomendação entendemos que estes mercados devem ser analisados separadamente.

82. **Questão 6.21.:** *Considera que serviços grossistas de acesso em banda larga por xDSL e serviços grossistas de acesso em banda larga através de redes de distribuição de televisão por cabo deveriam ser, a priori, analisados conjuntamente no âmbito do mesmo agrupamento de serviços? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Em primeiro lugar, gostaríamos de salientar que uma eventual oferta grossista sobre o cabo não se configura como uma oferta de fluxo contínuo de dados (*bitstream*) no sentido preconizado pela Recomendação.



Recorde-se a este respeito que a PTC considerou, em resposta à Consulta do ERG, que apenas as opções 1 e 2 correspondiam ao *bitstream*.

Do ponto de vista técnico, a rede cabo não comporta a flexibilidade e os distintos níveis de desagregação possíveis numa plataforma baseada em DSL. Desta forma, apenas a oferta grossista sobre DSL permite o grau de diferenciação implícito numa oferta *bitstream* tal como definido pela Recomendação e pela Consulta Pública recentemente lançada pelo ERG.

Adicionalmente, e num cenário hipotético em que a rede cabo fosse incluída neste mercado, não se alcança o benefício de tal inserção. Com efeito:

- a) O cabo apresenta menor flexibilidade e menores níveis de desagregação limitando desta forma a capacidade de diferenciação por parte de outros operadores. Nesta perspectiva uma oferta grossista via cabo é menos atractiva do que uma oferta baseada em DSL, não representando uma alternativa suficientemente homogénea pelo lado da procura.
- b) A menor cobertura geográfica da rede cabo leva a que um operador que adopte a oferta de cabo tenha de recorrer simultaneamente à oferta DSL por forma a assegurar cobertura nacional. Esta necessária coexistência teria como implicação directa custos acrescidos para o operador face a um cenário de adopção de uma oferta DSL com cobertura nacional. Este acréscimo de custos coloca-se fundamentalmente a nível da “duplicação” de custos operacionais/gestão de tecnologias distintas e marketing.
- c) O fornecimento grossista de uma oferta sobre cabo possui um risco de fraude associado. O fornecimento de acesso em banda larga por uma terceira entidade



a clientes que não subscrevam o pacote analógico básico da TV Cabo possui um significativo risco de fraude, na medida que o acesso a estes conteúdos está apenas condicionado por um filtro de frequência facilmente identificável e de extracção simples, não existindo forma eficaz de assegurar o acesso não autorizado. A própria colocação do filtro de frequência em todos os pontos de acesso de clientes não subscritores do serviço de televisão por cabo (face à actual taxa de penetração comercial do serviço básico da TV Cabo) constituiria, só por si, um investimento desmesurado.

Concluindo, o serviço grossista de acesso em banda larga através da rede cabo não deverá ser incluído no âmbito do mercado relevante em análise.

83. **Questão 6.22.:** *Considera que serviços grossistas prestados sobre as tecnologias acima descritas constituem actualmente (ou poderão num futuro próximo) substitutos efectivos das actuais ofertas grossistas em banda larga? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Subscrevemos a posição expressa pelo ICP – ANACOM no âmbito da Consulta Pública nos termos da qual : *“No que respeita aos serviços grossistas de acesso em banda larga disponibilizados através de circuito alugados, FWA, satélite (bidireccional), redes locais via rádio (RL-R), redes móveis de terceira geração (UMTS) ou digital power line, e pelas razões apresentadas em relação ao mercado retalhista, estas opções parecem não constituir alternativas viáveis aos serviços grossistas de acesso em banda larga actualmente comercializados. No caso da maioria dos serviços, esta conclusão é ainda reforçada pela inexistência de qualquer tipo de oferta grossista comparável, dirigida a operadores e/ou prestadores de serviços de telecomunicações”*

De facto, não é pertinente a inclusão de quaisquer das tecnologias referidas no agrupamento de análise em questão. Em concreto, e no que respeita a tecnologias já disponíveis (circuitos alugados e FWA), consideramos não serem substitutos efectivos pela lado da procura face à oferta grossista ADSL existente. Têm características extremamente diferenciadas, capacidades de débito muito distintas, níveis de serviço muito diferenciados e preços incomparáveis.

Relativamente, às restantes tecnologias abordadas, com excepção previsível dos operadores móveis, não consideramos que venham a ser introduzidas e constituam alternativas viáveis num espaço de tempo que justifique a sua inclusão.

84. **Questão 6.23.:** *Considera que existem outras tecnologias alternativas de acesso grossista para oferta de serviços de banda larga? Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado*





*português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a sua resposta.*

Consideramos, à partida, não existir qualquer outra tecnologia alternativa de acesso grossista que devesse ser considerada, para além das já abordadas na presente Consulta Pública.

**85. Questão 6.24.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da definição de mercados relevantes apresentados no ponto [2.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os critérios e indicadores mais adequados à análise dos serviços a incluir neste agrupamento de serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública. Apresente exemplos concretos do mercado português que fundamentem a sua opinião. Sempre que possível, quantifique a resposta.*

Quanto a este tema remetemos, no essencial, para a resposta à questão 5.13.

**86. Questão 6.25.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da substituíbilidade do lado da oferta apresentados no ponto [2.3.1.3] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique eventuais operadores que possam satisfazer as condições aí referidas em relação aos serviços em causa. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1.3] do capítulo 3 da Consulta Pública.*

Como já foi afirmado, a generalidade dos operadores satisfazem plenamente os critérios de substituíbilidade pelo lado da oferta. De facto, qualquer operador que ainda não possua algum serviço incluído no âmbito do agrupamento em análise, poderá rapidamente passar a oferecê-lo, dada a existência de redes alternativas de transporte já com um grau significativo de desenvolvimento e de um mercado grossista de acesso desagregado.

**87. Questão 6.26.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto [2.3.1.4] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique eventuais operadores que possam satisfazer as condições aí referidas em relação aos serviços em causa. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [2.3.1.4] do capítulo 3 da Consulta Pública.*

Em linha com o que defendemos na resposta à questão 6.25 referente à substituíbilidade pelo lado da oferta, as considerações aí efectuadas são aqui aplicáveis.

**88. Questão 6.27.:** *Tendo presente os critérios e indicadores apresentados no ponto [3.1] do capítulo 3 da Consulta Pública, sobre a questão da dominância individual, indique quais são, a priori, e na sua opinião os critérios e indicadores mais adequados à análise deste mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1] do capítulo 3 da Consulta Pública e as características destes mercados.*



Em primeiro lugar é importante reforçar, mais uma vez a, condição de mercado emergente para o acesso em banda larga. Neste contexto o critério da quota de mercado perde importância quando confrontado com as perspectivas de concorrência potencial.

Actualmente, qualquer operador já possui infra-estrutura de transporte bastante desenvolvida, podendo complementá-la a nível do acesso, recorrendo à oferta grossista de acesso local desagregado. Desta forma, qualquer destes operadores pode rapidamente expandir a sua oferta.

Por outro lado, a diversidade de tecnologias emergentes com potencial para se afirmarem no mercado no médio prazo, vão possibilitar a entrada de novos concorrentes, em particular dos operadores móveis.

**89. Questão 6.28.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das barreiras à expansão apresentadas no ponto [3.1.2.3] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais barreiras à expansão da oferta destes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1.2.3] do capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Consideramos não existirem significativas barreiras à expansão da oferta por parte de outros operadores. Esta conclusão decorre das considerações expressas no âmbito da resposta à questão 6.25 relativamente à substituíbilidade pela lado da oferta.

90. **Questão 6.29.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da rivalidade/outros apresentados no ponto [3.1.2.5] do capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais as dimensões destes tipos de concorrência que o ICP-ANACOM deveria analisar no caso dos serviços referidos neste capítulo. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1.2.5] do capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*

Quanto a este tema remetemos, no essencial, para a resposta à questão 6.27 recordando dois aspectos chave a ter em consideração, (i) a condição de mercado emergente e (ii) reduzidas barreiras à expansão por parte de operadores existentes.

No actual estado de desenvolvimento do mercado não seria expectável, que a nível grossista existisse significativa rivalidade derivada da existência de infra-estrutura alternativa, dado que este é um comportamento racional por parte dos diversos agentes económicos envolvidos, sendo característico de mercados emergentes.

Esta circunstância não é contudo sinónimo de poder de mercado, nem actualmente, nem no futuro.

Desde logo existe uma significativa rivalidade a nível de retalho com presença de diversos operadores e uma significativa diferenciação de oferta e preço, sendo este um dos mais baixos da Europa (e por acréscimo um dos mais baixos a nível grossista).



Depois é manifesto o crescimento acentuado do mercado retalhista, constituindo evidência clara de inexistência de qualquer comportamento a nível grossista capaz de condicionar a expansão da oferta por parte dos diversos operadores retalhistas.

Existem infra-estruturas de transporte alternativas já bastante desenvolvidas, que complementadas com “aquisição” de acesso local no âmbito do mercado grossista de acesso desagregado, permitem o desenvolvimento de infra-estruturas *end-to-end* a níveis de investimento moderado.

Por último, é importante referir a diversidade de tecnologias emergentes com potencial para se afirmarem no mercado no médio prazo, vão possibilitar a entrada de novos concorrentes, em particular dos operadores móveis.

91. **Questão 6.30.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão das práticas anti-concorrenciais apresentados no ponto [3.1.2.6] do capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais são, na sua opinião, as principais e eventuais práticas anti-concorrenciais que impedem o desenvolvimento da concorrência nos mercados associados a estes serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [3.1.2.6] do capítulo 3 da Consulta Pública, as características dos mercados nacionais e, eventualmente, a experiência da sua empresa.*



Como temos vindo a sustentar, não é de mais lembrar que o Grupo PT pauta a sua actuação de acordo com o quadro regulamentar e com o direito da concorrência e que não devem ser consideradas necessariamente como restritivas da concorrência as práticas como tal qualificadas pelos concorrentes. Neste aspecto é decisiva a apreciação final da Autoridade da Concorrência, designadamente à luz de critérios de balanço económico.

**92. Questão 6.31.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da satisfação das necessidades dos consumidores apresentados no ponto [3.1.2.8] do Capítulo 3, identifique quais as dimensões que o ICP-ANACOM deveria analisar. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.1.2.8] do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características dos mercados nacionais.*

Nesta matéria, para além da posição que sempre defendemos sobre o tema, não cremos que existam por parte dos actuais clientes grossistas do Grupo PT inadequada satisfação das respectivas necessidades.

**93. Questão 6.32.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da concorrência potencial apresentados no ponto [3.1.3] do Capítulo 3, identifique quais são as empresas que, na sequência de um pequeno aumento de preço não transitório poderiam decidir passar a oferecer os serviços acima referidos no respectivo mercado. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.1.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos respectivos operadores.*



Em linha com a resposta à questão 6.25 referente à substituíbilidade pela lado da oferta, todas as considerações aí efectuadas são aqui aplicáveis.

Qualquer operador que ainda não possua algum serviço incluído no âmbito do agrupamento em análise, poderá rapidamente passar a oferecê-lo, dada a existência de redes alternativas de transporte e um mercado grossista de acesso desagregado.

Além disso numa perspectiva de concorrência potencial, os novos operadores e em particular os operadores móveis podem entrar no mercado com base em plataformas inovadoras de acesso em banda larga. Para os actuais operadores estas novas tecnologias, irão no médio prazo constituir alternativas viáveis à actual oferta grossista de acesso desagregado, contribuindo ainda mais para reduzir o nível de investimentos associados ao desenvolvimento de uma rede de acesso alternativa.

**94. Questão 6.33.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão do contra-poder negocial dos compradores apresentados no ponto [3.1.4] do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique qual é, na sua opinião, o nível de contra-poder negocial dos consumidores deste serviços. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.1.4] do Capítulo 3 da Consulta Pública, as características nacionais destes mercados e dos consumidores. Distinga entre vários grupos de consumidores.*

Quanto a esta matéria, remetemos, no essencial, para a resposta à questão 6.27 relativamente a critérios e ao enquadramento que se deverá ter em conta no que respeita à avaliação de PMS no mercado grossista, em especial no que respeita à



condição de mercado emergente e às reduzidas barreiras à expansão por parte dos operadores existentes.

O poder de mercado de qualquer empresa está fortemente condicionado pelo crescimento acentuado do mercado retalhista, pela existência de infra-estruturas de transporte alternativas, pela possibilidade de “aquisição” de acesso local no âmbito do mercado grossista de acesso desagregado capaz de permitir o desenvolvimento de infra-estruturas *end-to-end* que exigem níveis de investimento moderado, pela diversidade de tecnologias emergentes com potencial para se afirmarem no mercado no médio prazo através de novos concorrentes, em particular dos operadores móveis.

**95. Questão 6.34.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da alavancagem do poder de mercado apresentados no ponto [3.2] do Capítulo 3 da Consulta Pública, identifique quais as mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião, poderão beneficiar deste efeito de alavanca. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.2] do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos respectivos operadores.*

Consideramos o critério de alavancagem de poder de mercado, não aplicável no contexto do mercado grossista dado clientes e fornecedores serem simultaneamente concorrentes.





Além disso, as práticas restritivas da concorrência deste tipo são objecto de disciplina por parte das autoridades de defesa da concorrência da generalidades dos Estados-Membros da União Europeia.

96. **Questão 6.35.:** *Tendo presente os critérios e indicadores sobre a questão da dominância conjunta apresentados no ponto [3.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública, indique quais os mercados onde se poderá registar e os operadores que, a priori, e na sua opinião poderão beneficiar, deste tipo de dominância. Justifique tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação, os critérios definidos no ponto [3.3] do Capítulo 3 da Consulta Pública e as características nacionais destes mercados e dos respectivos operadores.*

Tendo presente as Orientações julgamos não estarem reunidas as condições para se considerar a existência de domínio conjunto nos mercados abrangidos pelo agrupamento de serviços em análise.

97. **Questão 6.36.:** *Na sua opinião, e tendo em conta as obrigações indicadas no novo quadro regulamentar e os princípios a que está sujeita a sua aplicação, indique que obrigações seriam adequadas para resolver eventuais falhas de mercado associadas à oferta e à procura dos serviços incluídos neste agrupamento de serviços. Descreva a situação específica a que se refere, sugira o remédio adequado e justifique a sua resposta tendo em conta a Recomendação, as Linhas de Orientação e os critérios definidos no ponto [4] do Capítulo 3 da Consulta Pública.*



Quanto à questão da discussão pública dos remédios adequados na perspectiva de uma regulamentação *ex ante* julgamos oportuno apenas relembrar as considerações gerais que a este respeito se formularam no ponto 5 da presente resposta.